

## **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é investigar a relação entre a defesa da concorrência e o investimento direto estrangeiro em economias emergentes. O estudo contém três partes. A primeira resume a evolução recente da legislação de defesa da concorrência em países em desenvolvimento, bem como dos fluxos de investimento direto estrangeiro. A segunda compila as diferentes formas em que o tema da defesa da concorrência foi abordado nos acordos existentes de investimento. A terceira discute as possíveis relações existentes entre investimento direto e defesa da concorrência do ponto de vista quantitativo e qualitativo.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Defesa da concorrência; Investimento direto; Antitruste; Organização industrial; Direito da concorrência.

## **ABSTRACT**

The objective of this research project is to investigate the relationship between foreign direct investment and competition policy in emerging economies. The study contains three parts. The first one reviews the recent evolution of competition policy and FDI flows in developing countries. The second one observes possible effects of FDI upon market contestability. The third one provides a stocktaking of the issue in the context of regional agreements.

## **KEY WORDS**

Competition policy; Foreign direct investment; Antitrust; Industrial organization.

## SUMÁRIO

I.	Introdução.....	4
1.	Evolução recente do investimento direto e da defesa da concorrência .....	4
2.	Três questões sobre a relação entre investimento direto e defesa da concorrência.....	6
3.	Estrutura do relatório .....	7
II.	Investimento direto e defesa da concorrência: evidências para uma amostra de países .....	8
1.	Construção de <i>proxies</i> adequadas para a absorção do investimento direto estrangeiro e o grau de implementação da defesa da concorrência.....	9
1.1.	Grau de desenvolvimento institucional da defesa da concorrência .....	9
1.2.	Grau de absorção do investimento direto estrangeiro.....	16
2.	A inexistência de correlação entre as variáveis estudadas .....	17
III.	Investimento direto e defesa da concorrência: evidências da jurisprudência recente .....	19
1.	Amostra de atos de concentração e os cenários dos impactos sobre a concorrência.....	20
2.	As evidências da amostra de atos de concentração .....	23
IV.	A defesa da concorrência nos acordos de investimento.....	25
1.	A defesa da concorrência nos acordos.....	25
1.1.	Multilateral.....	25
1.2.	Regional .....	27

---

2. Aspectos da defesa da concorrência no Mercosul: possíveis impactos sobre o investimento.....	29
2.1. Delimitação jurisdicional .....	32
2.2. Tempo econômico <i>versus</i> tempo burocrático .....	33
2.3. Critério de consenso <i>versus</i> natureza judicante .....	35
2.3.a. Limite à autonomia .....	35
2.3.b. Diretrizes para a regulamentação.....	36
2.3.c. Concorrência e atratividade do Mercosul .....	36
V. Conclusões.....	37
VI. Bibliografia.....	38
VII. Anexo do capítulo III .....	43

# DEFESA DA CONCORRÊNCIA E INVESTIMENTO DIRETO: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS E HIPÓTESES CONCEITUAIS\*

*Gesner Oliveira*

## I. INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é investigar a relação entre a defesa da concorrência e o investimento direto estrangeiro em economias emergentes com ênfase na experiência brasileira.

### 1. EVOLUÇÃO RECENTE DO INVESTIMENTO DIRETO E DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Tanto o investimento direto quanto a defesa da concorrência sofreram alterações profundas nos últimos dez anos. O primeiro acusou enorme crescimento e reorientação espacial, afetando decisivamente os fluxos de comércio. É lícito afirmar hoje que uma parcela crescente do comércio ocorre por intermédio das filiais de empresas internacionais. De acordo com o World Investment Report de 1996,

*“As vendas globais de filiais estrangeiras atingiu US\$ seis trilhões em 1993, continuando a exceder o valor de bens e serviços não fatores ofertados através de*

---

\* O NPP agradece aos alunos que participaram da pesquisa que originou o presente relatório como auxiliar de pesquisas, Caio César de Oliveira, e como monitora de pesquisas, Vanessa Boarati.

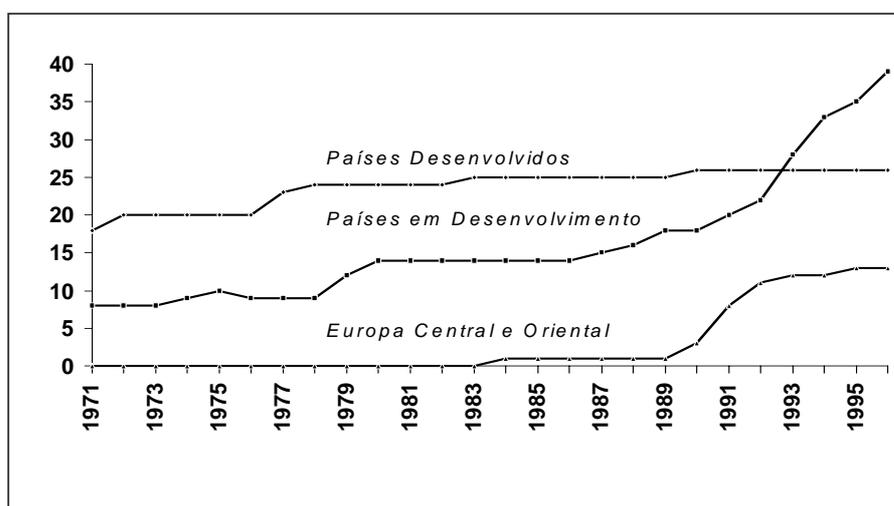
*exportações (US\$ 4,7 trilhões) – dos quais cerca de um quarto constitui exportações intra-firmas.”<sup>1</sup>*

Por sua vez, a última década deste século tem sido marcada pela disseminação de legislações de defesa da concorrência em diferentes jurisdições, especialmente em países em desenvolvimento. O Relatório Mundial de Investimento de 1997 da Unctad, por exemplo, registra mais de 70 países com leis de concorrência na atualidade em contraste com menos de 40 até os anos oitenta<sup>2</sup>.

O Quadro 1 mostra este crescimento especialmente em países da Europa do Leste. Tal fenômeno marca nova onda de legislações nos anos noventa, a exemplo daquilo que ocorreu no final do século XIX na América do Norte e no período posterior à Segunda Guerra nas nações européias, conforme indicado no Quadro 2.

### Quadro 1

#### Número de Países com Leis de Defesa da Concorrência



FONTE: CNUCED. World Investment Report 1997, 9. 189

<sup>1</sup> Unctad (1996, p. 7).

<sup>2</sup> Unctad (1997, p.187).

## Quadro 2

### Ondas de Legislações de Defesa da Concorrência no Mundo

<i>PERÍODO</i>	<i>PAÍSES</i>
<i>1890- 2a. Guerra</i>	<i>Estados Unidos, Canadá e Austrália.</i>
<i>Pós 2a. Guerra- Anos 80</i>	<i>Alemanha, Comunidade Econômica Européia, Reino Unido, Japão, Suécia, França, <u>Brasil (1962)</u>, Argentina, Espanha, Chile, Colômbia, Tailândia, Índia, África do Sul e Paquistão.</i>
<i>Anos 80</i>	<i>Quênia, Sri Lanka e Coréia.</i>
<i>Anos 90</i>	<i>Rússia, Peru, Venezuela, México, Jamaica, República Tcheca, Eslováquia, Costa do Marfim, Bulgária, Kazaquistão, Polônia e iniciativas em dezenas de outros países.</i>

FONTE: Informações de Khemani e Dutz (1994), Boner e Krueger (1992), Boner (1995) e Rowat (1995).

## 2. TRÊS QUESTÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE INVESTIMENTO DIRETO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A importância crescente do investimento direto e da defesa da concorrência no período recente, conforme analisado no item 1.1, suscita pelo menos três questões relevantes de pesquisa:

- i. Qual o efeito sobre o investimento direto da implementação de uma legislação antitruste? Isto atrairia ou afastaria o investidor externo?

- ii. Quais os efeitos do investimento direto sobre o grau de contestabilidade dos mercados? O aumento do investimento direto inibe ou estimula a concorrência nos mercados?
- iii. A redução às barreiras e controles sobre o investimento direto teriam de ser substituídas por maior rigor no controle antitruste? Os atuais acordos de investimento estão adequados para a nova realidade do mundo globalizado? Seriam necessários novos códigos de conduta para as empresas internacionais, por exemplo?

### 3. ESTRUTURA DO RELATÓRIO

Os próximos capítulos fornecem evidências úteis para discutir as questões suscitadas. Os Capítulos II e III discutem as possíveis relações existentes entre investimento direto e defesa da concorrência.

O Capítulo II contém exercício com base em estatísticas não paramétricas para uma amostra de países, sugerindo a inexistência de uma relação simples entre as duas variáveis.

O Capítulo III pesquisa diferentes cenários para o impacto do investimento direto na estrutura de mercado para uma amostra de atos de concentração apreciados pela autoridade brasileira em 1999.

O Capítulo IV compila as diferentes formas em que o tema da defesa da concorrência foi abordado nos acordos existentes de investimento. A seção de conclusão sugere possíveis respostas às questões propostas.

## **II. INVESTIMENTO DIRETO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA: EVIDÊNCIAS PARA UMA AMOSTRA DE PAÍSES**

O objetivo deste capítulo é discutir evidências acerca da relação entre o grau de implementação de políticas de defesa da concorrência e o investimento direto estrangeiro.

Parece útil neste ponto contrastar duas visões polares e simplistas acerca da referida relação. Poder-se-ia, de um lado, sugerir que o maior rigor da legislação antitruste afetaria negativamente os fluxos de investimento direto. Assim, países em desenvolvimento como o Brasil não deveriam priorizar a defesa da concorrência porque sua implementação afastaria as inversões produtivas. Tal visão lembra situações análogas na área de meio ambiente em que padrões menos rigorosos em algumas regiões atraem determinados tipos de empreendimento.

De outro lado, poder-se-ia sugerir que, ao contrário, a edição de leis de defesa da concorrência serviria como fator de atração ao investimento direto ao oferecer maior segurança aos agentes privados, analogamente àquilo que ocorreria com a legislação de patentes.

Se uma das hipóteses acima estivesse correta seria possível estabelecer com relativa facilidade uma relação positiva (negativa) entre a absorção de investimento direto estrangeiro e o grau de implementação de defesa da concorrência. O exercício descrito em seguida mostra como tal demonstração não é trivial.

## 1. CONSTRUÇÃO DE *PROXIES* ADEQUADAS PARA A ABSORÇÃO DO INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO E O GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

A análise da relação entre investimento direto e a defesa da concorrência exigiu a elaboração de duas *proxies* para captar:

- o grau de desenvolvimento institucional da defesa da concorrência;
- a absorção do investimento direto estrangeiro.

### 1.1. Grau de desenvolvimento institucional da defesa da concorrência

No tocante ao grau de desenvolvimento institucional da defesa da concorrência, partiu-se de proposta de evolução contida em Oliveira (1998, Quadro 3). Tal proposição assume que a autoridade procura evitar dois riscos. De um lado, o atraso na constituição das instituições básicas da concorrência inibe a modernização e integração da economia. É ilusório pensar que é possível liberalizar antes para defender a concorrência depois, pois esta última é parte integrante do próprio processo de liberalização. De outro lado, o acúmulo de atribuições da agência em um país com pequena dotação de recursos pode comprometer a qualidade do trabalho e prejudicar, em vez de estimular, o funcionamento do mercado.

Vários poderiam ser os critérios para sugerir uma seqüência de fases. O Quadro 3 apresenta uma possível sugestão baseada no grau crescente de dificuldade em efetuar uma análise de custo/benefício sobre o impacto da ação da agência a ser criada. Sua fonte de inspiração se encontra em Khemani e Dutz (1995).

A receita contida no Quadro 3 é simples: supõe-se que em estágios iniciais se privilegiem providências visando sanar falhas de mercado flagrantemente nocivas ao mercado para, gradualmente, incluir no escopo de atuação da agência questões menos triviais.

À medida que o país desenvolve recursos humanos e materiais para uma análise criteriosa de custo/benefício da ação estatal, a autoridade deveria atuar sobre operações que encerram eficiências ao lado de aspectos negativos à concorrência. Supõe-se que, com a devida maturidade e dotação de recursos, a agência de defesa da concorrência iniba e/ou impeça operações que apresentem fortes desvantagens ao mercado sem uma contrapartida razoável de eficiências.

**Quadro 3**

**Fases de Evolução da Defesa da Concorrência**

<i>FASES</i> <i>NÍVEIS</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>Maturidade Institucional</i>
<i>NACIONAL</i>	1) <i>Advocacia da Concorrência</i> + 2) <i>Repressão a Acordos Horizontais</i> + 3) <i>Assistência Técnica</i>	<i>I</i> + 4) <i>Controle de Atos de Concentração</i> + 5) <i>Acordos Verticais</i>	<i>II</i> + 6) <i>Regulação</i> + 7) <i>Acordos de Cooperação Internacional</i>	<i>III</i> + 8) <i>Acordos Internacionais de Segunda Geração</i> + 9) <i>Advocacia da Concorrência Pró-Ativa</i>
<i>BLOCOS REGIONAIS</i>	<i>Pauta de Harmonização</i>	<i>Acordos Comunitários e Transformação da Defesa Comercial em Defesa da Concorrência</i>		
<i>INTERNACIONAL</i>	<i>Fixação de Princípios Básicos</i>			

O Quadro 3 indica as diferentes fases de evolução institucional de acordo com o critério sugerido acima e os distintos níveis - nacional, regional e multilateral - em

que a defesa da concorrência pode ocorrer. Esta segunda dimensão é particularmente importante em um contexto de difusão rápida da cultura de concorrência em jurisdições das mais variadas, uma vez que lacunas nacionais associadas ao descompasso de desenvolvimento institucional entre os países podem ser preenchidas por acordos regionais, conforme discutido adiante neste Relatório.

O Quadro 3 contém uma seqüência de nove pontos distribuídos em quatro fases para um desenvolvimento equilibrado rumo à maturidade institucional.

Fase I: em um primeiro momento, uma agência com relativo grau de independência deveria:

- 1) disseminar valores concorrenciais junto aos setores público e privado. Este papel de difusão da cultura da concorrência, freqüentemente denominado de “advocacia da concorrência” ou “promoção da livre concorrência” é particularmente importante em países recém-egressos de regimes estatistas como os da Europa do Leste e da América Latina.
- 2) reprimir nos termos da lei as infrações mais flagrantemente nocivas como os acordos de preços entre empresas concorrentes (cartéis) que inequivocamente prejudicam o mercado e o consumidor. Tais ações coordenadas entre concorrentes em um mesmo mercado são chamadas de acordos horizontais, conforme indicado no Quadro 3.

É comum fazer uma associação direta entre a Fase I e a aplicação de regras de *per se*, segundo as quais determinadas práticas são consideradas ilícitas independentemente de uma análise de sua razoabilidade econômica. No entanto, mesmo em estágios iniciais, parece mais adequado adotar critérios de razoabilidade.

- 3) absorver assistência técnica de agências mais maduras e organismos internacionais.

Fase II: neste estágio, além dos componentes da Fase I deveriam ser introduzidos:

- 4) controle de caráter preventivo, isto é, de atos de concentração como fusões e aquisições.
- 5) atenção sobre acordos verticais, definidos como ações coordenadas entre fornecedor/produtor/distribuidor, isto é, entre empresas em diferentes pontos de uma cadeia produtiva<sup>3</sup>.

Tal ação requer critérios mais sofisticados de análise, uma vez que tais operações encerram aspectos positivos e negativos, sendo necessária criteriosa análise de custo/benefício para averiguar se uma transação deve ou não ser contestada pela autoridade. Isto é particularmente verdadeiro para os acordos verticais que tendem a reduzir significativamente os custos de transação.

Fase III: crescem-se, neste momento, mecanismos de articulação institucional:

- 6) no plano doméstico, com as diferentes agências de regulação incumbidas de zelar pela competição em setores regulamentados, geralmente caracterizados por monopólios naturais.
- 7) no plano mundial, em prol da cooperação com outras jurisdições de sorte a fazer convergir com as tendências internacionais a legislação e sobretudo a jurisprudência. Neste ponto, a relação com outros países transcende a mera assistência técnica das Fases I e II para envolver maior intercâmbio técnico e esforço de uniformização de critérios e procedimentos processuais.

Fase IV: a maturidade institucional é obtida quando além das tarefas acima, logra-se:

---

<sup>3</sup> Os atos de concentração também podem ser definidos como horizontais ou verticais, conforme envolvam empresas em um mesmo mercado ou em diferentes pontos da cadeia produtiva.

- 8) no plano internacional, desenvolver os acordos de cooperação de forma a fazer valer a extraterritorialidade da lei, garantindo que infrações efetuadas em outras jurisdições com efeitos no mercado doméstico sejam efetivamente punidas. Tais arranjos, ao requererem grau de integração mais elevado com agências de outros países comparativamente aos da Fase III, ganhou o nome de “acordos de segunda geração” no Quadro 3.
- 9) no plano interno, sedimentar a cultura da concorrência nas diferentes esferas de governo e da sociedade de sorte a permitir uma advocacia da concorrência pró-ativa e abrangente. Analogamente àquilo que ocorre em vários países com a legislação ambiental, a dimensão da defesa da concorrência tende a tornar-se mais importante nas economias maduras institucionalmente. Isto pode se refletir, por exemplo, pela previsão legal de análise da defesa da concorrência em um número crescente de legislações específicas e em níveis estaduais e municipais de governo.

Note-se que embora a avaliação de custo/benefício possa ser mais difícil nos casos de atos de concentração pelas razões apontadas anteriormente, a demonstração de forma juridicamente sólida da ocorrência de uma conduta ilícita pela agência requer elevado grau de sofisticação técnica, nem sempre disponível em países em desenvolvimento. Isto quer dizer que a Fase I do Quadro 3 não é necessariamente mais fácil do que as fases subsequentes, embora constitua ponto de partida natural.

Assim, por exemplo, um eventual viés em favor do controle de estruturas e em detrimento das condutas pode resultar da dificuldade técnica de conduzir uma investigação bem feita de sorte a assegurar o padrão de prova necessário para dar prosseguimento ao processo administrativo.

A aplicação prática do sequenciamento sugerido acima para uma amostra de 66 países requereu uma adaptação do esquema apresentado, com sete categorias distintas conforme o Quadro 4. Países que não possuem leis de defesa da

concorrência ou possuem implementação bastante recente foram classificadas no grupo 1. No outro extremo, países que possuem maturidade institucional completa foram incluídos no grupo 7.

#### Quadro 4

##### Evolução da Defesa da Concorrência

FASES	NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
1	Não Existem Leis de Defesa da Concorrência ou sua Implementação é Bastante Recente
2	Advocacia da concorrência + Acordos Horizontais + Assistência Técnica
3	2 + Acordos Verticais e/ou Implementação de Controle Sobre Atos de Concentração
4	2 + Acordos Verticais e Controle Efetivo sobre Atos de Concentração
5	4 + Acordos Não Formais de Cooperação Internacional e/ou Regulação (ou em Fase de Implantação)
6	4 + Acordos de Cooperação e/ou Regulação já implementados
7	Maturidade Institucional (Acordos de 2ª Geração e Concorrência Pró Ativa já Implementados)

O Quadro 5 mostra a composição da amostra de países estudados de acordo com a composição segundo as sete categorias indicadas no Quadro 4.

**Quadro 5**  
**Composição da Amostra de Países de acordo com o**  
**Grau de Desenvolvimento Institucional**

Países	Estágio	Participação do Investimento Direto sobre o PIB	Países	Estágio	Participação do Investimento Direto sobre o PIB
<i>África do Sul</i>	4	0,5056%	<i>Japão</i>	6	0,0271%
<i>Alemanha</i>	7	0,1328%	<i>Jordânia</i>	1	0,3103%
<i>Argentina</i>	3	1,5590%	<i>Malásia</i>	1	5,7899%
<i>Austrália</i>	7	2,1107%	<i>Malawi</i>	1	0,5110%
<i>Austria</i>	5	0,7583%	<i>Marrocos</i>	1	1,3659%
<i>Bélgica</i>	5	4,6310%	<i>México</i>	5	2,6067%
<i>Bolívia</i>	1	4,6335%	<i>Moldova</i>	1	0,8828%
<i>Brasil</i>	5	1,0616%	<i>Mongólia</i>	1	0,8374%
<i>Camarões</i>	1	0,2054%	<i>Nepal</i>	1	0,2299%
<i>Canadá</i>	7	1,3321%	<i>Nicarágua</i>	1	2,9880%
<i>Chile</i>	3	4,1004%	<i>Nigéria</i>	1	0,0149%
<i>China</i>	2	5,1926%	<i>Noruega</i>	5	1,9249%
<i>Colômbia</i>	3	2,8024%	<i>Nova Zelândia</i>	7	4,6666%
<i>Dinamarca</i>	5	1,6964%	<i>Panamá</i>	4	3,2667%
<i>Egito</i>	1	1,5004%	<i>Paraguai</i>	1	2,2135%
<i>El Salvador</i>	1	0,3051%	<i>Peru</i>	2	3,9449%
<i>Equador</i>	1	2,6986%	<i>Polônia</i>	4	2,7199%
<i>Eslováquia</i>	4	1,2693%	<i>Portugal</i>	5	1,3974%
<i>Espanha</i>	5	1,5336%	<i>Reino Unido</i>	7	2,0199%
<i>Estados Unidos</i>	7	0,8206%	<i>República Checa</i>	3	3,2140%
<i>Federação Rússia</i>	2	0,5763%	<i>República da Coreia</i>	5	0,3548%
<i>Filipinas</i>	1	1,7896%	<i>República Dominicana</i>	1	2,7469%
<i>Finlândia</i>	5	1,0294%	<i>Senegal</i>	1	0,6363%
<i>França</i>	6	1,4582%	<i>Singapura</i>	2	7,4246%
<i>Grécia</i>	5	1,3147%	<i>Suécia</i>	6	3,1507%
<i>Guatemala</i>	1	0,7026%	<i>Suíça</i>	6	1,0374%
<i>Holanda</i>	5	2,4386%	<i>Tailândia</i>	2	1,4918%
<i>Honduras</i>	1	1,4104%	<i>Turquemenistão</i>	1	2,4381%
<i>Hungria</i>	4	5,4356%	<i>Turquia</i>	4	0,4730%
<i>Índia</i>	3	0,5323%	<i>Uruguai</i>	1	0,9570%
<i>Indonésia</i>	1	2,0332%	<i>Venezuela</i>	5	2,4081%
<i>Israel</i>	5	1,9873%	<i>Vietnã</i>	1	6,0885%
<i>Itália</i>	6	0,3391%	<i>Zimbabwe</i>	3	1,0694%

## 1.2. Grau de absorção do investimento direto estrangeiro

Para o investimento direto foram elaborados diferentes indicadores, tendo como objetivo a normalização dos dados de investimentos, removendo os efeitos de diferentes tamanhos de economia e população. Escolheu-se, dentre os indicadores construídos, a participação do investimento direto sobre o produto interno bruto.

A amostra de países foi selecionada de acordo com a disponibilidade de dados de investimento direto constantes no *World Investment Report* de 1998. Segue a definição de investimento direto de acordo com o *World Investment Report* (1998, p.350),

*“Foreign direct investment (FDI) is defined as an investment involving a long-term relationship and reflecting a lasting interest and control of a resident entity in one economy (foreign direct investor or parent enterprise) in an enterprise resident in an economy other than that of the foreign direct investor (FDI enterprise or affiliate enterprise or foreign affiliate). Foreign direct investment implies that the investor exerts a significant degree of influence on the management of the enterprise resident in the other economy. Such investment involves both the initial transaction between the two entities and all subsequent transactions between them and among foreign affiliates, both incorporated and unincorporated. Foreign direct investment may be undertaken by individuals as well as business entities.”*

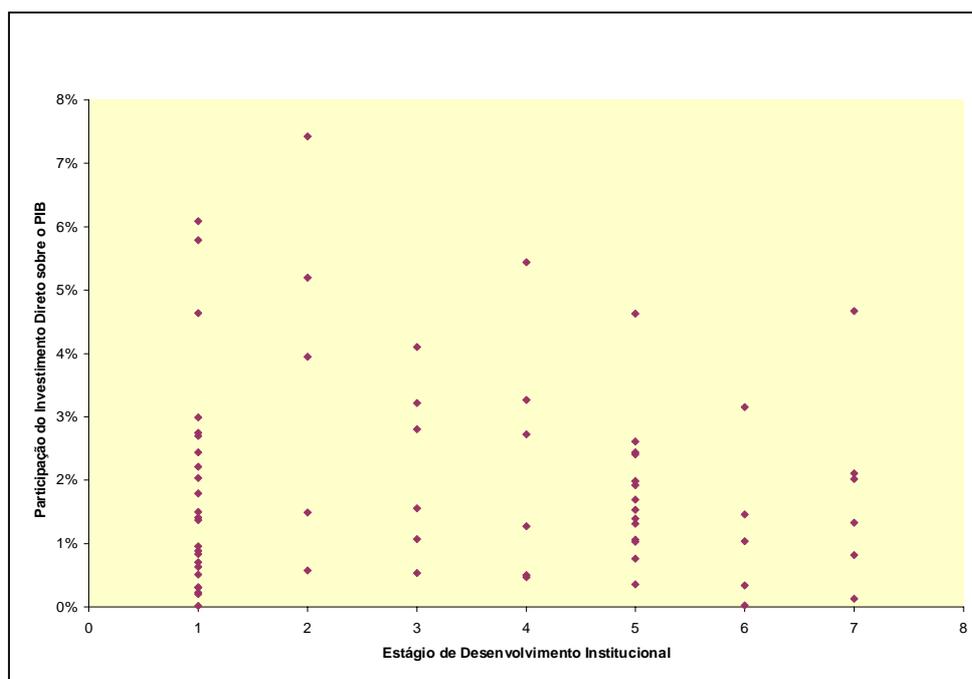
Registre-se, por fim, que o Produto Interno Bruto constituiu média anual para 1992-1997 em milhões de dólares obtidos no *World Development Report* do Banco Mundial.

## 2. A INEXISTÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE AS VARIÁVEIS ESTUDADAS

Desenvolvidas as *proxies* descritas no capítulo II, item 1, e registradas no Quadro 6, estimou-se estatística não paramétrica, o índice de correlação de ranking de Sperman.

### Quadro 6

#### Graus de Absorção de Investimento Direto Estrangeiro e de Desenvolvimento Institucional da Defesa da Concorrência para Amostra Seleccionada de Países: 1992-1997



Tal procedimento é usado quando não é possível assumir hipóteses acerca da distribuição da população ou dos parâmetros. O indicador capta a relação entre variáveis que devem ser classificadas de forma ordenada.

Conforme sugerido no diagrama de dispersão do Quadro 6, e confirmado pelo resultado obtido pela análise da correlação de Spearman, não parece existir uma relação simples (positiva ou negativa) entre investimento direto e a grau de implementação da defesa da concorrência.

Testes não paramétricos são procedimentos estatísticos que não necessitam de qualquer hipótese acerca da distribuição da população. O índice de correlação de Spearman capta a relação entre duas variáveis que são classificadas de forma ordinal. Os resultados obtidos a partir da amostra construída de acordo com os critérios discutidos anteriormente confirmam a inexistência de relação simples, positiva ou negativa, entre as variáveis estudadas.

De fato, é possível formular um teste de hipótese no qual,

$H_0: \sigma_s=0$  é a hipótese nula de que não existe correlação entre as duas variáveis.

$H_a: \sigma_s \neq 0$  é a hipótese alternativa de que existe correlação entre as duas variáveis.

A estatística de Spearman é calculada da seguinte forma,

$$R_s = 1 - \frac{6 \sum d_i^2}{n(n^2 - 1)}$$

onde  $d$  é a diferença entre as posições de ranking e  $n$  é o tamanho da amostra. Aplicada à amostra selecionada, obtém-se,

$R_s=0,2059821$

Superior a  $R_t=0,0987$ . Aceita-se, portanto, a hipótese nula, sugerindo a inexistência de correlação entre as duas variáveis, uma vez que  $R_s > R_t$ .

As evidências obtidas neste capítulo reforçam a hipótese deste projeto de pesquisa é a de que não existe uma relação causal simples entre o grau de desenvolvimento institucional da defesa da concorrência e o investimento direto.

A hipótese básica é a de que o principal elemento de atração para o investimento direto é a segurança jurídica do ambiente institucional do país de destino. A defesa da concorrência constitui tão-somente um dos componentes neste contexto. Além disso, a mera edição de leis de defesa da concorrência não representa condição suficiente, sendo necessário verificar a qualidade de sua implementação mediante análise jurisprudencial. Esta será a ênfase da análise do próximo capítulo.

### **III. INVESTIMENTO DIRETO E DEFESA DA CONCORRÊNCIA: EVIDÊNCIAS DA JURISPRUDÊNCIA RECENTE**

O objetivo deste capítulo é investigar os possíveis efeitos do investimento direto estrangeiro sobre as estruturas de mercado e suas conseqüências para a dinâmica da concorrência.

A exemplo daquilo que foi feito no Capítulo II, é útil partir de duas posições polares. De um lado, poder-se-ia supor que o investimento direto teria um efeito predominantemente positivo ao introduzir novos participantes no mercado.

De outro, seria possível argumentar que a forma pela qual parcela ponderável do investimento direto tem ocorrido, mediante fusões de subsidiárias concorrentes e aquisições de empresas já estabelecidas no mercado, tende a gerar estruturas

inibidoras da concorrência ao concentrar o mercado, aumentar a probabilidade de abuso do poder de mercado e/ou de coordenação ilícita entre concorrentes.

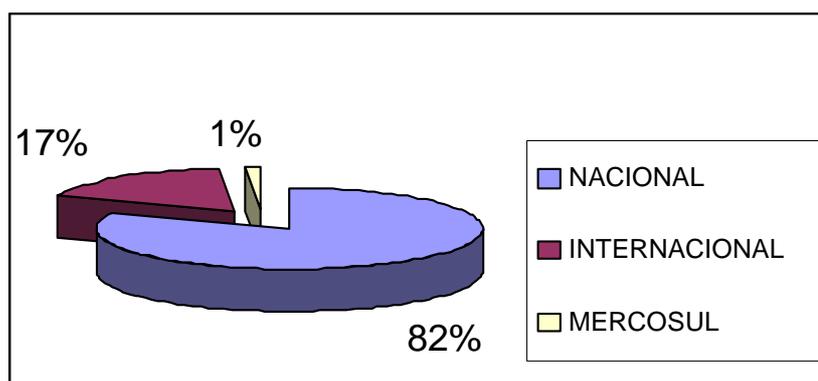
A discussão deste capítulo está baseada em evidências de amostra de atos de concentração envolvendo investimento direto realizados em 1999. Conforme será exposto adiante, não é possível estabelecer *a priori* e sem uma análise caso a caso o efeito de uma operação de inversão externa sobre a livre concorrência.

## 1. AMOSTRA DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO E OS CENÁRIOS DOS IMPACTOS SOBRE A CONCORRÊNCIA

O anexo deste capítulo contém a descrição sumária de 94 atos de concentração envolvendo investimento direto estrangeiro. As operações estão divididas em dois grupos:

- operações globais: constituem desdobramentos no mercado nacional de operações realizadas em escala global;
- operações nacionais: motivação relacionada à dinâmica do mercado nacional foi preponderante.

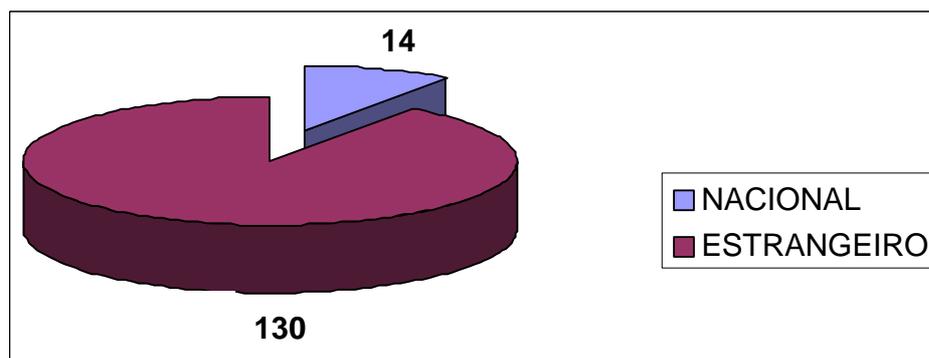
Tal sub-divisão se justifica pela importância crescente das operações globais e seus naturais impactos sobre países cujos parques produtivos já estejam internacionalizados. O Quadro 7 mostra se a operação no Brasil deriva de uma reestruturação global dos agentes envolvidos. Percebe-se que em 17 % dos casos, a operação, de fato, corresponde à seqüência executada pelas subsidiárias de uma operação mundial entre as matrizes. Supõe-se que boa parte destas representam operações também analisadas e julgadas por autoridades de defesa da concorrência em outros países. Já 82% dos casos têm o fato gerador da operação situado em território nacional.

**Quadro 7****Indicador de Reestruturação Global - 1998**

Fonte: CADE

O Quadro 8 revela que apesar da origem do fato gerador internacional ser minoritária, uma parte majoritária dos atos de concentração analisados pela Autarquia envolve empresas de capital de origem estrangeira<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Definido, de forma conservadora, como a situação em que uma das partes possui mais de 50% de capital estrangeiro.

**Quadro 8****Total de Atos de Concentração por Origem de Capital - 1998**

Fonte: CADE

A discussão dos casos da amostra do anexo objetiva aquilatar a importância relativa de transações que têm o potencial de inibir a livre concorrência. Pretende-se investigar os possíveis efeitos sobre o grau de contestabilidade dos mercados no país receptor das inversões de investimento, buscando responder a questão sobre se o aumento de investimento direto inibe ou estimula a concorrência nos mercados.

Para tanto foram traçados os seguintes cenários, sugeridos em UNCTAD (1997, parte III):

- i) entrada de empresa que previamente exportava para o país;
- ii) empresa que já era concorrente efetivo se associa ou compra empresa nacional;
- iii) entrada de empresa que não concorria efetivamente (e não há indícios de concorrência potencial) com outras firmas instaladas no mercado brasileiro.

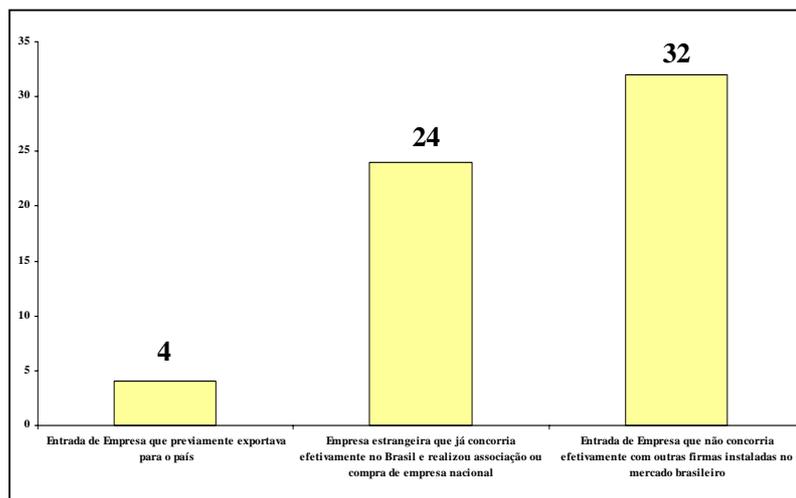
## 2. AS EVIDÊNCIAS DA AMOSTRA DE ATOS DE CONCENTRAÇÃO

As informações da amostra pesquisada sugerem alguns pontos importantes:

- A elevada e crescente importância das operações globais aponta para a necessidade de cooperação internacional entre as autoridades de forma a aumentar a eficiência e eficácia de sua intervenção.
- Tanto nas operações globais quanto nas nacionais é possível detectar uma parcela razoável, e mesmo majoritária, de casos em que a transação afeta as relações de concorrência. De fato, conforme mostram os Quadros 9 e 10, em 47% das nacionais e 74% das globais o investimento direto teve um impacto potencialmente diminuidor da concorrência.
- O impacto citado no parágrafo anterior é apenas potencial. Isto é, não é possível, sem um exame detalhado do caso específico, postular um efeito negativo sobre a concorrência. Pelo contrário, freqüentemente o aparecimento de um parceiro estrangeiro ou da completa substituição da empresa nacional pela firma internacional pode ter impacto benéfico sobre o mercado. Está clara, no entanto, a adequação de um controle das estruturas.

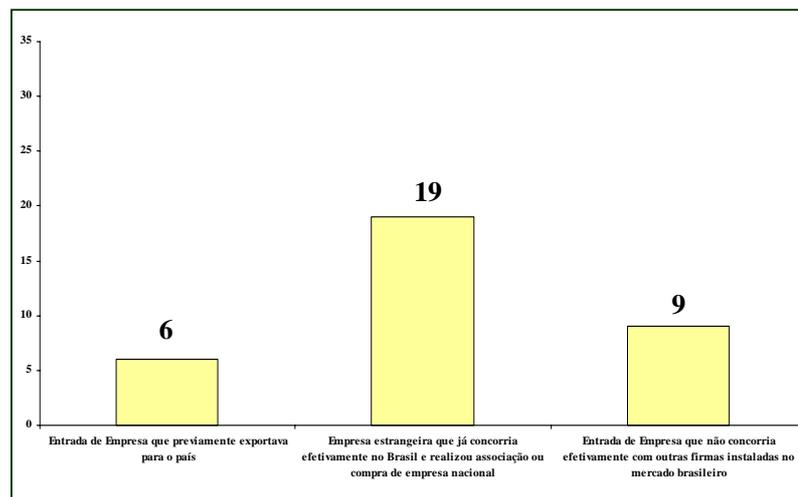
### Quadro 9

#### Operação Nacional



### Quadro 10

#### Operação Global



## **IV. A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NOS ACORDOS DE INVESTIMENTO**

O objetivo deste capítulo é fornecer um levantamento útil acerca das diferentes formas em que o tema da defesa da concorrência vem sendo abordado nos acordos multilaterais e bilaterais de investimento.

Com este objetivo foi realizada pesquisa dos acordos internacionais de investimento para verificar como o tema da defesa da concorrência foi tratado em cada um deles, conforme consta do anexo. No final são derivadas conclusões para o caso do Mercosul.

### **1. A DEFESA DA CONCORRÊNCIA NOS ACORDOS**

Conforme o Relatório da Unctad (1996a, p. xviii), os acordos podem ser classificados em cinco grupos de instrumentos distintos: multilateral, regional, bilateral, e outros instrumentos referindo-se a acordos entre Estados e resoluções de órgãos de organismos internacionais. O Relatório da Unctad (1996) contém grande parte deste material. Os seguintes parágrafos indicam as partes relevantes existentes a serem analisados neste trabalho.

#### **1.1. Multilateral**

Os seguintes documentos contêm cláusulas que tratam sobre o tema concorrência:

- *Carta de Havana (OIC)*, a qual nunca entrou em vigência, trata no Capítulo V sobre práticas comerciais restritivas. O tema é tratado nos Artigos 46 ao 54.

- *Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 3201* – declaração estabelecendo a nova ordem do comércio internacional (1974) e *Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 3202* – programa de ação estabelecendo a nova ordem econômica. Na seção V trata da regulação e controle das atividades de empresas transnacionais.
- *Acordo Multilateral de Princípios de Equidade e Regras para controle de Práticas Comerciais Restritivas - 1980* e a *Resolução adotada pela Conferência a respeito da Implementação do Acordo - 1990*. Como expresso nos objetivos do Acordo é um claro incentivo a políticas e leis de defesa da concorrência, e, simultaneamente, demonstra preocupação com a promoção da concorrência, controle de fusões e progresso técnico.<sup>5</sup>
- *Proposta das Nações Unidas para Código de Conduta para Empresas Transnacionais*. A proposta simplesmente adota o “*Conjunto de Acordos Multilaterais .....*” na seção de economia, finanças e atividades sociais de empresas transnacionais.<sup>6</sup>
- *Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas 39/248: Guias para Defesa do Consumidor (1985)*. Este documento deixa clara a relação entre política de defesa da concorrência e defesa do consumidor no item 17.
- *Reunião Ministerial de Marraqueche (OMC) (1994)*. Artigo IX trata sobre práticas comerciais.

---

<sup>5</sup> Section A-2 of the Set is particularly illustrative.

<sup>6</sup> See item 35 of the Draft.

## 1.2. Regional

- *Tratado de Roma* - os conhecidos artigos 85 e 86, bem como o controle de concentrações previsto na Resolução do Conselho n. 4064 de 1989 contêm a base legal relevante.
- *Acordo Andino de Integração Subregional* (Acordo Cartagena). Decisões 291, 24 e 292 do Acordo de Cartagena contêm cláusulas relevantes.
- *Tratado Estabelecendo a Comunidade do Caribe*. Artigo 30 do Capítulo 3 trata de práticas comerciais restritivas.
- *Recomendação do Conselho referente a cooperação entre os Estados membros sobre práticas anticoncorrenciais que afetam o comércio internacional* (OECD, 1967).
- *Declaração sobre Investimentos Internacionais e Empresas Multinacionais* (OECD, 1976). Anexo 1 trata sobre concorrência.
- *Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA)*. Artigo 1501 trata de legislação de defesa da concorrência estabelecendo: i) cada membro deverá Ter legislação nacional de defesa da concorrência; ii) reconhecimento da importância da cooperação nesta área; iii) inexistência de mecanismo de solução de controvérsia. Além disso, o artigo 1504 criou um grupo de trabalho sobre comércio e concorrência.
- *Protocolo de Fortaleza (Mercosul) (1996)*. Este documento disciplina as regras de defesa da concorrência para os países membros. Dada a sua importância para o Brasil, será tratado em maior detalhe em seguida.

O Quadro 11 resume aspectos relevantes para um conjunto selecionado de acordos. Note-se a importância da cooperação nestes arranjos.

## Quadro 11

### Lista Seletiva de Acordos Bilaterais e Regionais Relacionados à Matéria de Defesa da Concorrência

Nome do acordo	Ano (a)	Tipo	Cooperação	Regras Comuns (b)	Autoridade Comum
Protocolo do MERCOSUL sobre Proteção da Concorrência	1996	Regional	Sim	Não	Não
Acordo entre o Governo Norte-Americano e o Governo do Canadá sobre a Aplicação de suas Leis de Práticas Desleais de Mercado	1995	Bilateral	Sim	Não	Não
Recomendação revisada da OCDE do Conselho de Cooperação entre Países Membros nas Práticas Anticompetitivas Prejudiciais ao Comércio Internacional	1995	Regional	Sim	Não	Não
Acordo de Associações entre a União Européia e outros países do Sul do Mediterrâneo	1995 1996 (c)	Bilateral	Não	Sim	Não
Acordo de Cooperação e Coordenação entre a Comissão de Práticas Comerciais da Austrália e a Comissão de Comércio da Nova Zelândia	1994	Bilateral	Sim	Não	Não
Acordo Europeu de Área Econômica	1994	Regional	Sim	Sim	Não
Tratado de Distribuição de Energia	1994	Regional	Sim	Não	Não
Acordo Norte-Americano de Livre Comércio	1992	Regional	Sim	Não	Não
Acordo entre os Estados Unidos e a Comissão de Comunidades Européias sobre a aplicação das Leis de Concorrência	1991	Bilateral	Sim	Não	Não
Acordo da Comissão de Cartagena, decisão nº 285: Normas para Prevenir ou Corrigir Distorções Competitivas causadas por Práticas que restrinjam a Concorrência no Livre Comércio	1991	Regional	Sim	Sim	Sim
Memorando de Entendimento da Harmonização das Leis de Comércio entre a Austrália e a Nova Zelândia	1990	Bilateral	Sim	Não	Não
Acordos entre a União Européia e países do Centro e Leste Europeu	1991 1996 (d)	Bilateral	Sim	Sim	Não
Iniciativa de Impedimentos Estruturais entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo do Japão	1990	Bilateral	Sim	Não	Não
Acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da França nas Cooperações Relativas às Práticas Restritivas de Mercado	1984	Bilateral	Sim	Não	Não
Acordo entre o Governo dos Estados Unidos e o Governo da Austrália relacionado às Matérias Antitruste	1982	Bilateral	Sim	Não	Não
Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais	1976	Regional	Sim	Não	Não
Acordo entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo dos Estados Unidos relacionado à Cooperação Mútua nas Práticas Restritivas de Mercado	1976	Bilateral	Sim	Não	Não
Tratado de Estabelecimento da Comunidade Européia	1957	Regional	Sim	Sim	Sim

Fonte: UNCTAD, baseada em várias fontes.

(a) Ano da Assinatura.

(b) A extensão das Regras Comuns varia consideravelmente de instrumento para instrumento.

(c) Israel, Marrocos, Autoridade Palestina (1996) e Tunísia.

(d) Seis acordos haviam sido assinados como de Junho de 1996.

## 2. ASPECTOS DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA NO MERCOSUL: POSSÍVEIS IMPACTOS SOBRE O INVESTIMENTO

A assinatura do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul por ocasião da 11ª Reunião do Conselho Mercosul em Fortaleza representou avanço no processo de construção da União Aduaneira. Com efeito, a harmonização das regras de funcionamento dos mercados constitui condição essencial para modernização da região.

O Protocolo de Fortaleza resultou de processo de discussão iniciado com a pauta de harmonização contida na Decisão 21/94. Como sói ocorrer em documentos dessa natureza, o Protocolo poderá ser aperfeiçoado no futuro, sobretudo a partir de sua aplicação, e, em alguns casos, mediante adequada regulamentação, prevista em seu artigo 9º.

Ressaltem-se três pontos de avanço que aproximam o Protocolo da tendência moderna em defesa da concorrência:

- adoção da regra da razão, evitando-se critérios rígidos de infração *per se*;
- incorporação no artigo 7º de cronograma de implementação de controle preventivo de atos de concentração (como fusões e aquisições) ao lado das práticas de conduta anticompetitiva;
- previsão no Capítulo VIII de mecanismos de cooperação entre as agências nacionais de defesa da concorrência.

É forçoso reconhecer, contudo, que resta um longo caminho a percorrer para lograr um sistema eficaz de defesa da concorrência no âmbito do Mercosul. A exemplo de outros países latino americanos, os Estados-membros do Mercosul enfrentam dois

desafios principais nesta matéria que ao contrário daquilo que pareceria à primeira vista não dependem exclusivamente da harmonização dos textos legais.

Em primeiro lugar, a falta de **cultura da concorrência**. Estado e setor privado ainda não se habituaram ao jogo inerentemente competitivo do mercado. Persistem resquícios de intervencionismo na regulamentação governamental e as lideranças empresariais ainda não estão suficientemente atentas à dimensão da defesa da concorrência.

O segundo desafio decorre em parte do primeiro. Os setores público e privado se encontram desaparelhados para fazer valer as determinações legais. Os departamentos jurídicos e os executivos das empresas do Mercosul desconhecem aspectos básicos da legislação de defesa da concorrência dos países maduros e de seus próprios mercados domésticos. Os órgãos públicos padecem de crônica falta de recursos humanos e materiais.

Tais obstáculos dificultam a implementação da legislação. Um dos problemas mais graves é a morosidade na tomada de decisões. Pendências administrativas relativamente simples demoram anos para serem resolvidas, onerando as empresas e gerando insegurança jurídica e opacidade burocrática. Urge adequar o ritmo das agências de defesa da concorrência ao dinamismo da vida econômica; urge substituir o tempo burocrático pelo **tempo econômico**.

Some-se a tais desafios, a necessidade de implementar a legislação de defesa da concorrência em situação histórica bastante distinta daquela que inspirou os primeiros textos legais dos EUA e Canadá e, depois da Segunda Guerra, dos países europeus, conforme mencionado na seção anterior.

De fato, a preocupação com o bom funcionamento dos mercados ocorre em momento de profunda reestruturação produtiva de economias pequenas e médias em processo de abertura. O entendimento deste fenômeno, bem como a aplicação

flexível das legislações nacionais são essenciais para que as autoridades de defesa da concorrência acelerem e não atrasem o movimento de reforma econômica a que está submetido o Mercosul.

Se a descrição acima parece próxima das realidades de Brasil e Argentina que já possuem legislação e órgãos aplicadores, os desafios são ainda maiores no Uruguai e Paraguai que ainda não têm leis de defesa da concorrência.

Daí o papel crucial da cooperação e assistência técnica assinalado antes. Não se trata apenas de estabelecer regras no papel, mas de viabilizar sua implementação prática por meio de órgãos que efetivamente cumpram seu papel no âmbito da União Aduaneira.

Neste ponto reside uma das peculiaridades da área de defesa da concorrência comparativamente à grande maioria de temas que formam a agenda de integração subregional. Em contraste com a negociação que levou à Tarifa Externa Comum (TEC), não se trata de definir intervalos de compromisso a partir de parâmetros objetivos, ou de efetuar padronização de procedimentos ou medidas, como poderia ser o caso em vários outros Grupos Técnicos do Mercosul.

O sucesso da integração na área de concorrência requer não apenas regras similares, mas convergência em seu entendimento. Tal meta só pode ser obtida com o adensamento da jurisprudência e interação permanente entre as agências de defesa da concorrência da região.

Neste sentido, a cooperação que vem sendo desenvolvida entre o CADE e a Comissão Nacional de Defesa da Concorrência (CNDC) da Argentina, formalizada mediante Carta de Intenções, se reveste da maior importância. Devem se tornar cada vez mais frequentes as análises de processos onde o mercado relevante não é mais o nacional mas o do Mercosul, ou para os quais aspectos do Mercosul são particularmente importantes para determinar providências no sentido de estimular a

concorrência. Assim, esta parceria entre CADE e CNDC tende a se tornar indispensável em um futuro próximo. Seria ocioso insistir na importância da inclusão neste programa de trabalho de representantes dos dois outros países membros, Uruguai e Paraguai, e do Chile e Bolívia.

Várias questões terão de ser resolvidas para a consolidação da defesa da concorrência no Mercosul, muitas das quais já deverão ser abordadas por ocasião da regulamentação do Protocolo de Fortaleza que ora se inicia. Vale à pena destacar três pontos.

### **2.1. Delimitação jurisdicional**

A tarefa de estabelecer de maneira inequívoca critérios de definição jurisdicional para os órgãos nacionais vis-à-vis o CIDC não é trivial. Note-se que qualquer indefinição nesta área pode gerar incerteza com visões divergentes acerca de se um processo deveria ser encaminhado por intermédio do órgão nacional ou pelos canais institucionais previstos no Protocolo de Fortaleza.

Seria ocioso assinalar que em determinados litígios uma jurisdição pode ser usada em contraposição a outra, como uma forma de recurso de decisão presumivelmente desfavorável. Problemas dessa natureza poderiam naturalmente suscitar conflitos de competência e gerar insegurança jurídica.

Para evitá-los, torna-se necessário:

- estabelecer critérios metodológicos claros para definição jurisdicional;

- construir a defesa da concorrência a partir dos órgãos nacionais, evitando dessa forma indesejável rivalidade entre estes últimos e as instâncias do Mercosul<sup>7</sup>.

## 2.2. Tempo econômico *versus* tempo burocrático

A implementação do Protocolo poderia, se não se tomar o devido cuidado, agravar o problema já existente nos órgãos nacionais de morosidade do processo de decisão. De fato, o número de passos necessários para a resolução de um caso é elevado, conforme sugere o Quadro 12.

O Quadro 12 contém descrição esquemática do fluxograma de procedimentos previsto pelo Protocolo<sup>8</sup>. A fluidez no fluxo de informações e decisões parece crucial nas relações entre:

- os órgãos nacionais e o Comitê Intergovernamental de Defesa da Concorrência (CIDC);
- o CIDC e a estrutura hierárquica do Mercosul, em particular a Comissão de Comércio (CM).

De fato, se as instruções do CIDC não forem emitidas com clareza e apreendidas e assimiladas nos âmbitos nacionais, corre-se o risco de falta de uniformidade e demora na apuração de infrações. Igualmente preocupante seria uma excessiva demora na ratificação das decisões *ad referendum* do CIDC pela CM.

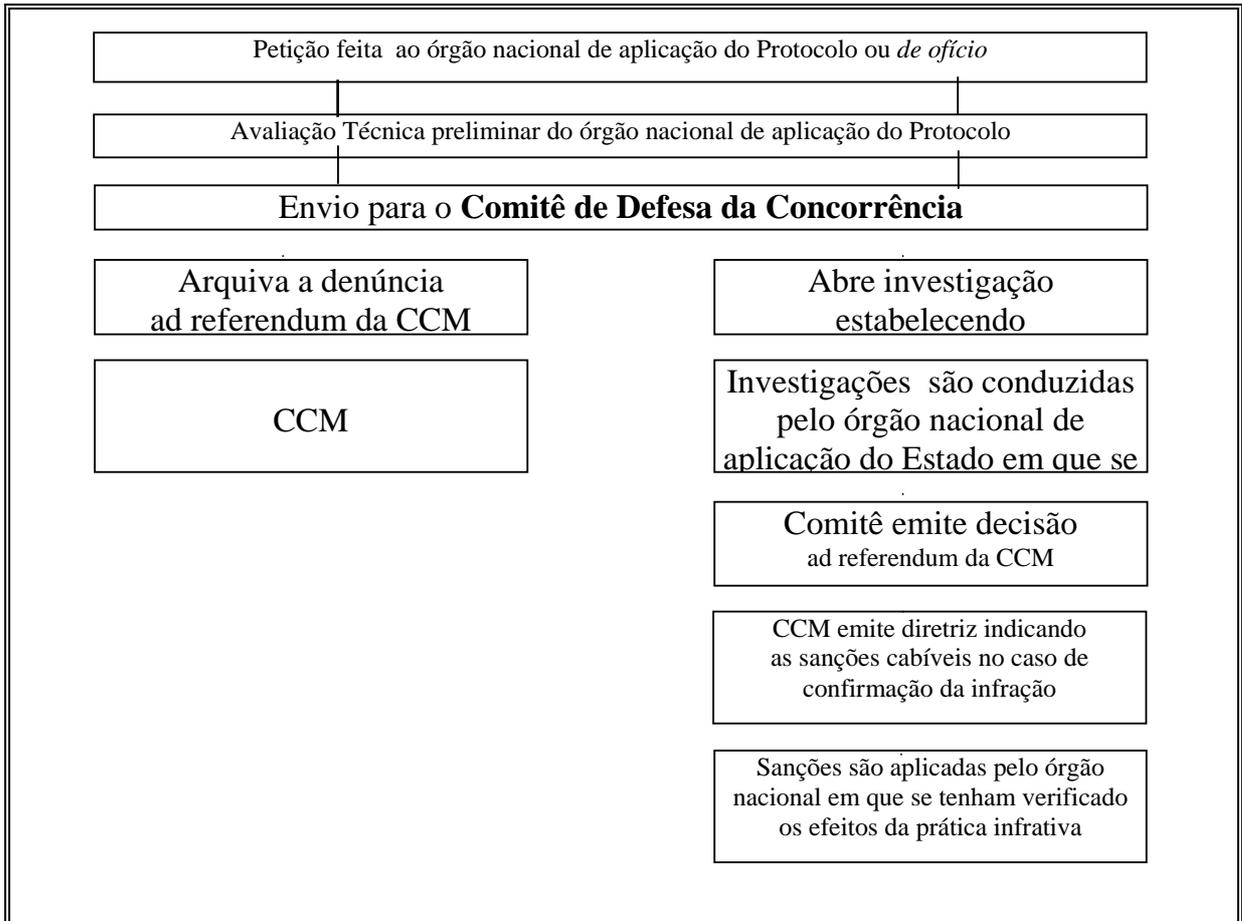
---

<sup>7</sup> Embora não tenha evitado de forma plena nenhum dos dois problemas, a experiência da União Européia é útil para a elaboração de mecanismos similares para o Mercosul.

<sup>8</sup> Ver Capítulo V “Do Procedimento de Aplicação” do Protocolo de Fortaleza.

## Quadro 12

### Procedimento Previsto Protocolo de Fortaleza



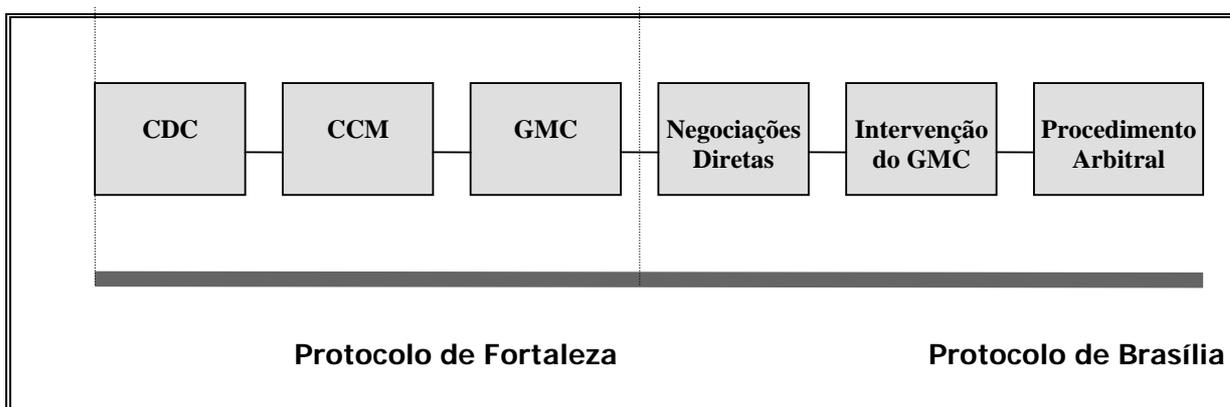
O Quadro 13 indica as sucessivas instâncias para resolução de eventuais divergências. Se rotinas adequadas não forem criadas, é razoável supor que a resolução de questões de concorrência pode se tornar morosa.

A chance de êxito depende em grande parte da capacidade dos órgãos nacionais estarem dotados dos recursos necessários para agilizar os procedimentos

administrativos. Além disso, o mecanismo das câmaras de arbitragem previsto no Protocolo de Brasília pode constituir mecanismo útil de solução de conflitos.

### Quadro 13

#### Etapas de um Processo no Mercosul



### 2.3. Critério de consenso *versus* natureza judicante

Há uma tensão natural entre a natureza judicante do CIRC e a adoção do critério de consenso. Este último, no entanto, constitui o mecanismo básico de decisão no âmbito da União Aduaneira.

#### 2.3.a. Limite à autonomia

A natureza intergovernamental do CIRC e sua posição subordinada na estrutura de poder do Mercosul impede maior autonomia da instância de decisão, relativamente às administrações centrais.

### 2.3.b. Diretrizes para a regulamentação

As dificuldades acima são normais em um processo de consolidação de uma União Aduaneira e não justificam ceticismo quanto à possibilidade de avançar desde já no tema de defesa da concorrência no Mercosul. Quatro diretrizes parecem necessárias para enfrentá-las:

- a construção gradual da defesa da concorrência no Mercosul deve ocorrer a partir do fortalecimento dos órgãos nacionais. Cumpre evitar qualquer paralelismo entre estes últimos e as atividades do CIDC.
- deve-se atribuir máxima prioridade ao fortalecimento institucional dos órgãos nacionais mediante dotação adequada de recursos por parte dos Estados membros e intensa troca de experiências através da cooperação técnica.
- cabe acelerar o processo decisório mediante procedimentos desburocratizados.
- cumpre criar desde agora tradição de excelência técnica do CIDC, atribuindo-lhe na prática um maior grau de autonomia relativa.

### 2.3.c. Concorrência e atratividade do Mercosul

No passado a atração de investimentos externos foi motivada preponderantemente pela possibilidade de vantagens no mercado doméstico associadas à proteção. A globalização alterou, no entanto, este quadro e todas as economias do Mercosul passaram por processos abrangentes de abertura financeira e comercial.

Na atualidade os elementos de atração de capitais estão mais diretamente associados a similitudes com os países maduros do que a fatores excepcionais que pudessem explicar margens elevadas de lucros extraordinários. Neste novo contexto, o

fortalecimento de instituições de economia de mercado e a transparência e estabilidade de regras assumem particular relevância como estímulos ao investidor global.

A consolidação do Mercosul enquanto área economicamente relevante e integrada à economia global não pode prescindir, portanto, desta formidável tarefa de construção institucional. O Protocolo de Defesa da Concorrência constitui passo inicial importante deste esforço. Seu êxito continua a depender de processo histórico complexo, no qual a cooperação técnica e a formação de jurisprudência constituem os ingredientes essenciais.

## V. CONCLUSÕES

A pesquisa teve três objetivos, correspondentes às três questões formuladas na Introdução:

- i. demonstrar que não há uma relação causal simples entre investimento direto e a defesa da concorrência. Assim, não parece ser possível, *prima facie*, oferecer resposta imediata à questão acerca da dominância do efeitos de atração ou de repulsa do investimento direto de uma ação antitruste mais ativa. O principal fator de atração ao investimento consistiria na criação de ambiente de segurança jurídica, o qual inclui a implementação da legislação de defesa da concorrência como um, dentre vários, componentes.
- ii. discutir os efeitos do investimento direto sobre o grau de contestabilidade dos mercados no país receptor da inversão. Salientou-se, neste ponto, a importância do aumento do investimento direto para a verificação de maior nível de concorrência nos países em desenvolvimento. Procura-se discutir, igualmente, mediante estudo de amostra de casos recentes de atos de concentração, as

circunstâncias em que o investimento direto poderia inibir a rivalidade do mercado.

- iii. forneceu-se levantamento útil acerca das diferentes formas em que o tema da defesa da concorrência vem sendo abordado nos acordos multilaterais e bilaterais de investimento, sobretudo tendo em vista possíveis lições para o Mercosul.

## VI. BIBLIOGRAFIA

AREEDA, P. e KAPLOW, L. *Antitrust Analysis*, 1997.

BHAGWATI, J e HUDEC, R. *Fair Trade and Harmonization*, MIT Press, 1997.

CADE, Revistas de Direito Econômico, vários números.

CADE, Relatórios Anuais de 1996 e 1997.

CALVANI, T e SIEGFRIED, J. *Economic Analysis and Antitrust Law*, Little Brown, 1988.

CARLTON D. W. e PERLOFF, J. M. *Modern Industrial Organization*. New York: Harper Collins.

CARVALHO, N. *As Concentrações de Empresas no Direito Antitruste*, Resenha Tributária, 1995.

DOJ/FTC, *Merger Guidelines*, 1992, com revisão de 1997, capítulo 1.

- DUTZ M. e SUTHIWART-NARUEPUT, S. “Competition Issues beyond trade liberalization: distribution and domestic market access”em *Regulatory Policies and Reform: A Comparative Perspective*, Frischtak (ed.),1995.
- GUASH, J.Luis, *Managing the Regulatory Process: Design, Concepts, Issues and the Latin America and Caribbean Story*, mimeo, 1998.
- FARINA, Elizabeth, AZEVEDO, Paulo Furquim & SAES, Maria Sylvia Nacchione. *Competitividade: Mercado, Estado e Organizações*. São Paulo: Editora Singular, 1997.
- FINGLETON, J. FOX, E. NEVEN, D. E SEABRIGHT, P. *Competition Policy and the Transformation of Central Europe*, CEPR, 1996. FFNS.
- FIRST, H., FOX, E, PITOFISKY, R *Revitalizing Antitrust in its Second Century*, Quorum, 1991.
- FORGIONI, P. *Os Fundamentos do Antitruste*, Editora Revista dos Tribunais, 1998.
- FRANCESCHINI, J.I. *Introdução ao Direito da Concorrência*, Malheiros Editores, 1996.
- GAVIL, A *An Antitrust Anthology*, Anderson Publishing Company, 1996.
- GREER, D.F. *Industrial Organization and Public Policy*, 1992.
- KHEMANI, S. *Competition Policy and Economic Development*, Policy Options, 1997.

- KOVACIC W., *Getting Started: creating new competition policy institutions in transition economies*. Brooklyn Journal of international Law, vol 23, n2, pp.403-53.
- KWOKA, J e WHITE, L. *The Antitrust Revolution*, Harper-Collins, 1994.
- LARNER, R. MEEHAN, J. *Economics and Antitrust Policy*, Quorum, 1989.
- MARTIN, S. *Industrial Economics*, Prentice Hall, 1994.
- MATTOS, C. *Evolução Recente da Defesa da Concorrência no Brasil: uma Transição Incompleta*, CERES, FGV-RJ, 1997.
- OLIVEIRA, Gesner. *Defesa da Concorrência em Países em Desenvolvimento: Aspectos da Experiência do Brasil e do Mercosul*, Idéias & Debate nr.17, Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.
- ORDOVER J., WILLIG, R. *Economics and the 1992 Merger Guidelines: a Brief Survey, Collaborations among competitors: Antitrust Policy and Economics*, Fox, E. e Halverson (eds.), 1991, p.639-654.
- ORDOVER, J., SKYLE A.O. e WILLIG R., *Nonprice Anticompetitive Behavior by Dominant Firms Toward the Producers of Complementary Products*, Antitrust Regulation, F. Fisher (ed.), 1986.
- REES, Ray. Tacit Collusion, Oxford Review of Economic Policy, vol 9, nr. 2. p.27-40.
- REY, Patrick, *Competition Policy and Economic Development*, mimeo, Banco Mundial 1997.

- RICHARD, J. Gilbert, *The Role of Potential Competition in Industrial Organization*, Journal of Economic Perspectives, 1989, vol 3, no 3, p.107-127.
- SCHERER, F.M. *Competition Policies for an Integrated World Economy*, Brookings, 1994.
- SCHERER, F.M. *Industry Structure, Strategy and Public Policy*, Harper Collins, 1996.
- SCHERER, F.M.e ROSS. D. *Industrial Market Structure and Economic Performance*. Houghton-Mifflin. 1990.
- SCHMALENSEE, R. e WILLIG Robert. *Handbook of Industrial Organization*, North-Holland, 1989.
- SHY, O. *Industrial Organization*, MIT Press, 1995.
- SLAY, Ben. *De-monopolization and Competition Policy in Post-Communist Economies*. Westview, 1996.
- THORSTENSEN, V. *Os Novos temas da OMC e suas implicações nas relações do Mercosul com a ACE e o Nafta: acordos regionais, investimentos, concorrência, meio ambiente e padrões trabalhistas*, mimeo 1998.
- UNCTAD, *Empirical Evidence of the benefits from applying competition law and policy principles to economic development in order to attain greater efficiency in international trade and development*, mimeo, 1997.
- UNCTAD, *Transnational Corporations, Market Structure and Competition Policy*, World Investment Report, 1997.

UNCTAD, *International Investment Instruments: a Compendium*, 1998.

UNCTAD, *World Investment Report*, vários anos.

VAZ, I. *Direito Econômico da Concorrência*, Editora Forense, 1993.

VISCUSI, W. Kip, VERNON, John M. e HARRINGTON Joseph E. *Economics of Regulation and Antitrust*. Hardcover, 1995. VVH, Capítulos 1 e Parte II.

WAVERMAN, L. COMANOR, W. e GOTO, A. *Competition Policy in the Global Economy*, Routledge, 1996.

WILLIG, R. *Merger Analysis, Industrial Organization Theory, and Merger Guidelines* em *Brookings Papers on Economic Activity, Microeconomics*, p. 281-312, Brookings Institution, Washington DC, 1991.

WTO. *Trading into the Future*, 1998.

## **VII. ANEXO DO CAPÍTULO III**

OPERAÇÃO GLOBAL							
Entrada de Empresa que previamente exportava para o país							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
1	08012.006958/ 98-09	Monsanto do Brasil Ltda.	Empresa pertencente à Monsanto Co. (EUA), que, por sua vez, é a maior fabricante mundial de adoçantes dietéticos à base de aspartame. No Brasil, a Monsanto do Brasil participa da oferta local de adoçantes dietéticos mediante importação da produção de sua coligada Monsanto Argentina S.A.I.C.	28/08/98	US\$ 19,5 mi	Aquisição pela Monsanto Co. de ativos relacionados aos negócios de adoçantes dietéticos da Abbott na América Latina e Caribe. Os ativos adquiridos em cada um dos países serão incorporados por subsidiária local da Monsanto Co. A Monsanto do Brasil incorpora ativos da Abbott do Brasil voltados para este fim através de um contrato de compra e venda de ativos e outros contratos de fornecimento e de licenciamento de marcas.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire um dos negócios de uma outra empresa estrangeira que, por sua vez, está saindo deste mercado. Incorporação dos ativos adquiridos em cada país pelas subsidiárias locais da empresa adquirente</b></li> <li><b>No Brasil, houve incorporação dos ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa adquirente exportava para o mercado antes de adquirir a empresa</b></li> <li>Mercado nacional de adoçantes dietéticos</li> <li>Pequena elevação no grau de concentração</li> <li>Monsanto Co. procura, com a operação, diversificar sua atuação por meio do ingresso efetivo no segmento de adoçantes dietéticos líquidos à base de ciclamato/sacarina e expandir comercialização de seus produtos de origem argentina</li> </ol>
		Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.	Subsidiária da Abbott Laboratories (EUA), possui duas unidades fabris localizadas em SP. O grupo atua mundialmente principalmente na área farmacêutica nutricional, hospitalar e diagnóstico laboratorial.				
30	08012.004472/ 98-28	AVX Corporation	Grupo norte americano, com atuação mundial. Não possui subsidiárias no Brasil, mas exporta alguns componentes da matriz norte-americana.	02/06/98	US\$ 15 mi	Aquisição pela empresa AVX Corporation do negócio de componentes eletrônicos do grupo francês Thompson CSF SA, envolvendo também as subsidiárias das empresas no Brasil	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire um dos negócios de outra empresa estrangeira, envolvendo as subsidiárias no Brasil.</b></li> <li><b>Assim, no Brasil, houve aquisição dos ativos de uma subsidiária, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa adquirente exportava para o mercado antes de adquirir a empresa.</b></li> <li>Mercado nacional de componentes eletrônicos passivos</li> <li>AVX (1,5%) passa a incorporar a parcela da Thompson (4,5%)</li> </ol>
		Thompson CSF S.A.	Grupo francês, com atuação mundial. Atua, no Brasil, por meio de subsidiárias.				

42	08012.008619/ 98-86	Enso Oyj	Sociedade finlandesa, com atuação mundial. Seus principais acionistas são: o governo finlandês e uma instituição de seguro governamental.	17/12/98	R\$ 4 bi	Operação realizada no exterior, onde contempla fusão entre as empresas Enso e Stora. Houve a aquisição, pela Enso, da totalidade das ações ordinárias da Stora, resultando em uma nova organização denominada Stora Oyj .	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire a totalidade das ações de uma outra empresa estrangeira, havendo a constituição de uma nova empresa</b></li> <li>2. <b>No Brasil, há reflexos da operação mundial em que houve a fusão de duas empresas que participavam do mercado nacional via exportações</b></li> <li>3. mercado nacional de papel couché, isento de pasta de madeira (18,1% após a operação) e papel para revistas (6,5%)</li> <li>4. integração horizontal no mercado de papel couché</li> <li>5. requerentes não participavam diretamente do mercado nacional, operando somente via exportação</li> </ol>
		Stora Kopparbergs Bergslags AB	Sociedade sueca, com atuação mundial. No Brasil, sua atuação se opera via importação e através de uma empresa de vendas (Stora Sudamérica – sede SP)				
17	08012.005219/ 98-91	Anchor Packing Inc. (Anchor)	Sociedade americana, de capital fechado, atuando apenas no ramo de filmes plásticos, fabricando os produtos Resinite e Rolopac. No Brasil, participava apenas através de exportações destinadas a empresas de embalagens de alimentos.	30/06/98, em Buenos Aires	R\$ 2,783 mi	Aquisição pela Anchor dos negócios referentes ao sistema de filmes plásticos da Alba – divisão da Alba de propriedade da Borden. Com a operação, que é reflexo das negociações entre os grupos Anchor e Borden (controlador da Alba), houve a constituição da empresa Resi Pac do Brasil Ltda, controlada pela Anchor 99,99%.	<p><b>Aquisição por uma empresa estrangeira dos negócios de uma subsidiária de outra empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa adquirente exportava para o mercado antes de adquirir este negócio. Houve constituição de uma nova empresa</b></p> <p>Mercado internacional de resinite (elevação do poder de mercado para 31%) e rolopac (houve transferência de <i>market-share</i> da Alba para a Anchor), utilizados especialmente na embalagem de alimentos</p> <p>Intenção da Anchor de participar diretamente no mercado brasileiro, produzindo e não só exportando para o país.</p>
		Alba Química Indústria e Comércio Ltda. (Alba)	Sociedade brasileira, sede em SP, dedica-se à industrialização e comercialização de produtos plásticos, resinas, etc. Pertencente à Borden Chemical Holding Inc., com sede no Panamá.				
51	08012.008595/ 98-10	Mahle Metal Leve S/A	Subsidiária brasileira do grupo Mahle (alemã).	17/10/98	Não consta	Associação entre os grupos Mahle Metal Leve S/A e Miba através da aquisição, pela Miba, de 30% do capital societário da Metal Leve Produtos Sinterizados Ltda, pertencente à Mahle por meio de um Contrato de Cessão e Transferência de Quotas.	<p><b>Aquisição de participação acionária de uma empresa por uma empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa estrangeira exportava para o mercado antes de adquirir a empresa</b></p> <p>Mercado nacional de peças sinterizadas</p> <p>Reduzidos efeitos de concentração horizontal</p> <p>Miba não participava do mercado brasileiro até 1998, quando realizou exportações para o Brasil que representaram 0,03% do mercado nacional não exercendo, no entanto, atividade produtiva no mercado brasileiro</p> <p>Alteração da denominação social de Metal Leve Produtos Sinterizados Ltda. Para Mahle Metal Leve Miba Sinterizados Ltda.</p> <p>Pretensão de expandir atividades em nível global</p>
		Miba Sinter Internacional GmbH (Miba)	Sede na Áustria, controlada pela Miba AG (alemã).				

101	08012.006405 /98-10	Bayer S/A	Sede SP, filial brasileira da companhia alemã de mesmo nome.	03/11/97	R\$ 5,03 mi	Desdobramento de uma operação realizada em âmbito mundial, pela qual a Merck está deixando o segmento de diagnósticos. Aquisição, pela Bayer, de um conjunto de bens pertencentes à Merck e MB, bem como os contratos de aluguel dos referidos bens, os quais eram mantidos pelos alienantes com diversos clientes e distribuidores em todo o Brasil. Firmado Compromisso de Venda e Compra de Estabelecimentos Comerciais, Cessão de Exploração de Fundo de Comércio e Outras Avenças.	<p><b>Operação mundial em que uma empresa multinacional está saindo do mercado. No Brasil, houve aquisição dos bens desta empresa multinacional por uma filial de empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa adquirente exportava para o mercado</b></p> <p>Mercado nacional de um "pacote" de serviços Totalidade dos equipamentos é importada assim como a grande maioria dos reagentes Principal aquisição da Bayer se constituiu na carteira de clientes da Merck. Isto porque, no Brasil, a operação não incluiu plantas de fabricação de equipamentos ou reagentes Aumento de concentração não confere poder de mercado à Bayer</p>
		Merck S/A Indústrias Químicas	Empresa multinacional, com filial brasileira situada no RJ.				
		M.B. Bioquímica Ltda	Sede no mesmo local da Merck.				

OPERAÇÃO GLOBAL							
Entrada de Empresa que não concorria efetivamente com outras firmas instaladas no mercado brasileiro							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
103	08012.000587/99-89	Basf S/A  Clariant S/A	Sociedade brasileira, faz parte do Grupo Basf, juntamente com a Basf Corporation (empresa norte-americana, com atuação mundial). Controlada pela Basf AG.  Sociedade brasileira, que tem o capital social detido pela Clariant International AG (53,67%) e pela Hoescht AG (46,32%). Faz parte da Clariant Corporation (empresa norte-americana, integrante do grupo Clariant).	18/09/98	Não consta	Aquisição, pela Basf Corporation, de bens pertencentes à Clariant Corporation. Com a operação, a Basf Corporation passará a manufaturar o produto, nos EUA, que será importado e comercializado no Brasil (atividades que, anteriormente, eram realizadas pela Clariant Corporation e a Clariant).	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire bens de uma outra empresa estrangeira, passando a exercer atividades anteriormente exercidas por aquela</b></li> <li><b>No Brasil, houve apenas substituição de players</b></li> <li>Mercado internacional de polímeros superabsorventes</li> <li>Mera substituição de players</li> <li>Não há produção de polímeros superabsorventes no Brasil, sendo o mercado abastecido integralmente por importações</li> </ol>
21	08012.007372/98-90	York Willis Corroon S/A Corretores de Seguros; York Centro Corretora de Seguros Ltda.; York Sul Corretora de Seguros Ltda.; York Nordeste Corretora de Seguros Ltda.; Sertec Serviços Técnicos de Inspeção, Levantamento e Avaliações Ltda.; Willis Faber do Brasil Consultoria e Participações.; WFB Participações Ltda.	Willis Corroon Group PLC – empresa inglesa, com atuação mundial, tendo como subsidiárias brasileiras todas as requerentes (todas com sede RJ).	02/09/98	R\$ 1,633 bi	Aquisição pela empresa Trinity Acquisition PLC (sociedade inglesa, subsidiária do grupo KKR – Kohlberg Kravis Roberts de investimentos mundiais – composto entre outros pela KKR & Co. L.P., grupo que atende bancos e fundos de pensão de origem norte-americana) da totalidade das ações da Willis Corroon Group PLC (controladora das requerentes).	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire totalidade das ações de uma outra empresa estrangeira.</b></li> <li><b>No Brasil, empresa adquirente não atuava no mercado.</b></li> <li>Mercado de corretagem de seguros (ramo segurador e ressegurador)</li> <li>Willis Corroon Group PLC e a Trinity Acquisition PLC não são sociedades seguradoras</li> <li>Empresa adquirente não atua no mercado de corretagem de seguros no Brasil</li> </ol>

50	08012.009108/ 98-72	Krupp Máquinas para Plásticos e Borrachas Ltda (Krupp)	Controlada pela Fried Krupp AG Hoesch-Krupp (conglomerado industrial alemão que atua mundialmente)	01/11/98	R\$ 4,9 mi	Aquisição pela Krupp dos ativos e <i>know-how</i> relativos à divisão de máquinas sopradoras por extrusão da Battenfeld por meio de Contrato de Compra e Venda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Empresa nacional, controlada por empresa estrangeira, adquire um dos negócios de uma empresa controlada por um dos maiores conglomerados industriais europeus, que está saindo deste mercado</b></li> <li>2. Mercado mundial de máquinas para moldar por sopro</li> <li>3. Requerentes atuam em mercados relevantes distintos - Krupp (mercado de máquinas sopradoras por estiramento) e Battenfeld (mercado de máquinas sopradoras por extrusão)</li> <li>4. Battenfeld – decisão de retirar-se do mercado relevante</li> </ol>
		Battenfeld Pugliese Equipamentos Ltda (Battenfeld)	Sede SP, controle acionário exercido pelos grupos alemães Ferrostal AG e SMS AG, ambos com 35% de participação, os quais estão ligados ao grupo alemão Man AG (um dos maiores conglomerados industriais da Europa).				
56	08012.007574/ 98-12	Coplatex Indústria e Comércio S.A. (Coplatex)	Empresa brasileira, sede SP. Fazem parte do grupo a Coplatex Inc., estabelecida nas Ilhas Virgens Britânicas e a Coplatex Argentina S.A.	15/09/98	US\$ 16,2 mi	Aquisição pela Aunde de parte das ações ordinárias nominativas da Coplatex, correspondente a 50% da sua unidade localizada no Brasil (Coplatex) e 40% da unidade localizada na Argentina (Coplatex Argentina S.A.)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de participação acionária de empresa nacional por uma empresa estrangeira, que não atuava no mercado relevante.</b></li> <li>2. Mercado nacional de produção de tecidos e combinados têxteis utilizados no revestimento de interiores de veículos</li> <li>3. <b>Integração vertical</b> Coplatex - Insringhausen/Aunde, pois empresa adquirida (Coplatex) fornece 95% dos tecidos consumidos pela controlada da empresa adquirente (Insringhausen)</li> </ol>
		AUNDE – Achter & Ebels GmbH	Origem alemã, detém, no Brasil, 51% de participação da empresa Insringhausen Industrial Ltda.				
68	180/97	Clube de Participações Acionárias dos Empregados da Açominas – CEA	Principal acionista da Açominas S.A. – Açominas (privatizada em 1993), entidade sem fins lucrativos que participa da empresa através da CEA Participações S.A. A Açominas tem uma representante (NatSteel Ltd.) em Singapura.  NatSteel Brasil Participações Ltda. - não tem empregados e pertence ao grupo NatSteel Ltd., que não possui participações em outras empresas situadas no Brasil.  Gerdau Participações Ltda., pertence à Metalúrgica Gerdau S/A, empresa do grupo Gerdau (cresce fundamentalmente através de aquisições).	22/08/97	R\$ 193 mi	Capitalização da Açominas, iniciando-se com a constituição pela CEA (detentora de 20% dos direitos de voto sobre as ações do capital da Açominas) da empresa CEA Participações Açominas, que, por sua vez, vieram a adquirir participações acionárias (ações e opções) da Açominas seguido do ingresso das NatSteel e Gerdau na CEA Participações S.A. na condição de acionistas minoritários. CEA passou a deter 51% do capital social da CEA Participações S/A, a qual detém 26,55% do capital votante da Açominas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de participação acionária de empresa nacional, que estava competindo com uma das empresas adquirentes antes da operação.</b></li> <li>2. <b>No entanto, trata-se de capitalização de uma empresa insolvente. Operação pró-competitiva</b></li> <li>3. Mercado nacional de semi-acabados (integração horizontal Gerdau/Açominas e vertical NatSteel/Açominas); mercado de aços longos – linha de vergalhões (integração horizontal Gerdau/Açominas) e mercado de aços planos (aumento de concorrência potencial com possível entrada da Açominas e Gerdau no mercado).</li> <li>4. Empresas envolvidas na operação têm seus “<i>core business</i>” em mercados relevantes distintos</li> <li>5. Siderurgia brasileira – aumento de participação de empresas internacionais</li> <li>6. Açominas encontrava-se em estado de insolvência</li> </ol>

74	0134/97	American Home Products (AHP)	Empresa norte-americana, que possui subsidiárias brasileiras neste negócio (Laboratórios Wyeth-Whitehall Ltda e Cynamid Química do Brasil Ltda)	31/10/96	R\$ 450 mi	Aquisição mundial pela AHP de ativos e subsidiárias da Solvay que compreendiam todo o setor de produtos de saúde animal da Solvay por meio de um Contrato de Compra e Venda de Ações. Foram transferidas para as subsidiárias da AHP no Brasil a divisão brasileira de produtos de saúde animal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire ativos e subsidiárias de uma outra empresa estrangeira</b></li> <li>2. <b>No Brasil, há concentração horizontal com uma empresa absorvendo sua concorrente direta no mesmo mercado relevante</b></li> <li>3. Mercado nacional de anti-hemolíticos orais e antibióticos injetáveis.</li> <li>4. Combinar negócio de produtos de saúde animal da Solvay (EUA) com os negócios da Solvay neste setor existentes na Europa, fortalecendo posição da AHP na Europa e Extremo Oriente.</li> <li>5. Atividade não faz parte do <i>core business</i> da Solvay</li> </ol>
		Solvay S/A	Posui uma subsidiária no Brasil (Solvay Saúde Animal Ltda).				
91	08012.008895/98-53	Columbian Chemicals Company	Sociedade mercantil, SEDE EUA, subsidiária integral do Grupo Phelps Dodge Corporation. No Brasil, atua através da Alcoa fios e Cabos S/A, Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda e Mineração Serra do Sossego S/A.	15/06/98	US\$ 220 mi	Aquisição, pela Columbian, da Copebrás Negro de Fumo S.A., constituída pela empresa Copebrás para a produção e comercialização de negro de fumo.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de uma empresa nacional, que era a única representante comercial dos negócios da empresa estrangeira adquirente</b></li> <li>2. Mercado nacional de negros de fumo – Rubber grande e industriais</li> <li>3. Columbian não tem fábricas no Brasil</li> <li>4. Substituição de players com ingresso da empresa detentora da tecnologia necessária à produção do insumo em questão</li> <li>5. Columbian já vem mantendo com Copebrás um estreito relacionamento – fornecimento de tecnologia, sendo a única representante comercial dos negócios da Columbian no país</li> </ol>
		Copebrás S.A.	Sociedade brasileira, sede SP, de propriedade do grupo Minorco Brasil Participações Ltda., que detém 73% das ações do capital social da Copebrás.				
94	08012.008295/98-86	Viking Resins Group Holdings B.V. (Viking)	<i> Holding </i> sem atividade operacional, recém criada para concretização da operação. Controlada pela empresa alemã Ropa Beteiligungsgesellschaft MbgH, pertencente ao Grupo Deutsche Bank.	07/10/98	R\$ 457,6 mi	Aquisição, em âmbito mundial, pela Viking do grupo Vianova Resins GmbH, anteriormente controlado pela Hoeschst por meio de Share Purchase and Assignment Agreement. Operação engloba todas as empresas controladas pela alienada. Assim, operação envolve a aquisição, pelo Grupo Deutsche Bank (um novo entrante no mercado relevante, representado pela holding Viking Resins), do negócio de resinas da divisão Vianova, pertencente ao grupo Hoechst.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira constituiu uma nova empresa para adquirir outro grupo estrangeiro</b></li> <li>2. <b>No Brasil, houve entrada de uma empresa, que não atuava neste mercado antes da operação</b></li> <li>3. Mercado nacional de resinas policondensadas</li> <li>4. Transferência de controle acionário para um grupo (Viking) que não possuía qualquer participação no mercado relevante</li> <li>5. Processo de reestruturação do grupo Hoeschst</li> </ol>
		Vianova Resins GmbH, Vianova Resins Ltda e Hoeschst Aktiengesellschaft (Hoeschst)	Vianova Resin Ltda – divisão do grupo Hoeschst, sendo uma união de empresas que comercializa produtos fabricados pelo Grupo Vianova em território brasileiro.  Grupo Hoeschst – atuação mundial, atuava no mercado de resinas mediante grupo Vianova, detendo também participação na empresa Clariant S/A, que, por sua vez, atuava neste mercado.				

9	08012.005232/ 98-50	Occidental Chemical Corporation (OxyChem)	Subsidiária integral, controlada indiretamente pela Occidental Petroleum Corporation (sede EUA). No Brasil, atua como exportadora de produtos químicos a clientes para uso ou revenda no Brasil.	08/07/98	US\$ 1,3 mi	Aquisição, pela Occidental Chemical Corporation, da lista de clientes e informações comerciais referentes às vendas de ácido crômico da Bayer S/A no Brasil.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire lista de clientes e informações comerciais de uma outra empresa estrangeira que, por sua vez, está reduzindo suas atividades neste mercado</b></li> <li>2. <b>No Brasil, houve apenas substituição de <i>players</i>, tendo em vista que a empresa adquirida atuava apenas como revendedora de produtos da empresa adquirente.</b> Bayer já vinha adquirindo da OxyChem todo o ácido crômico que comercializava, atuando apenas como revendedora do produto importado. OxyChem passará a vender o ácido diretamente ou através de uma subsidiária local.</li> <li>3. Mercado nacional de ácido crômico (mercado brasileiro atendido totalmente por importações)</li> <li>4. Estratégia mundial da Bayer de reduzir suas atividades na área de ácido crômico</li> <li>5. No Brasil as atividades de fabricação foram suspensas em 1996, sendo que, atualmente, a Bayer distribui produto adquirido da própria OxyChem. A Bayer foi responsável por 86% das vendas do produto no mercado brasileiro, no ano de 1997.</li> </ol>
		Bayer S/A	Empresa de origem alemã, com atuação mundial.				

OPERAÇÃO GLOBAL							
Empresa estrangeira que já concorria efetivamente no Brasil e realizou associação ou compra de empresa nacional							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
81	08012.008109/ 98-08	Chevron Chemical Company LLC e Chevron do Brasil Ltda	Chevron Chemical Company LLC – empresa norte-americana, pertencente ao grupo Chevron, com atuação mundial e detém controle acionário da Chevron do Brasil Ltda (única do grupo que produz e comercializa os dois tipos de aditivos – VII e DI)	30/09/98	Não consta	Chevron Chemical Company LLC adquiriu, em nível mundial, os ativos relacionados ao negócio de aditivos VII (marca “Paratone”) pertencentes à Exxon Corporation e às empresa ligadas e coligadas. Integraram os acordos da operação os inclusos contratos de industrialização dos aditivos VII havidos entre a Chevron do Brasil e Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S/A e a sucursal argentina da Chevron do Brasil e a Exxon Chemical Argentina S.A.C.I.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Reflexos de operação global em que uma empresa estrangeira adquire um negócio pertencente à outra empresa estrangeira e às suas ligadas e coligadas</b></li> <li><b>No Brasil, há eliminação da competição local entre as subsidiárias das empresas estrangeiras</b></li> <li>Mercado nacional de aditivo VII</li> <li>Concentração significativa no mercado relevante (47,2%)</li> </ol>
		Exxon Corporation	Empresa norte-americana, estando entre as maiores do mundo, possui subsidiárias no Brasil e produz apenas o aditivo VII.				
79	08012.005220/ 98-71	Dana Corporation	Empresa norte-americana, um dos maiores fabricantes de peças para veículos do mundo. Arua mais no fornecimento de peças originais para montadoras.	09/07/98	US\$ 4,17 bi	Operação realizada no forma da legislação norte-americana consistente na incorporação da Echlin Inc. pela Dana Corporation. Com a operação, a Dana assumiu o controle de todas as subsidiárias da Echlin existentes no mundo. Integram a operação o Contrato e Plano de Incorporação e Certificado de Incorporação.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira incorpora uma outra empresa estrangeira, passando a incorporadora a assumir o controle de todas as subsidiárias da incorporada</b></li> <li><b>No Brasil, as empresa continuam operando como entidades jurídicas distintas</b></li> <li>Embora Echlin e Dana sejam fabricantes de autopeças, ausência de produtos de fabricação comum entre as partes</li> <li>Não foi firmado nenhum tipo de Contrato de Incorporação no Brasil, pois esta foi realizada nos EUA.</li> <li>Operação conglomerada</li> </ol>
		Echlin Inc.	Empresa norte-americana, possui uma única subsidiária no Brasil (Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda). Atua mais no mercado de peças de reposição com pleno conhecimento dos canais de distribuição para este mercado.				
96	08012.008482/ 98-23	Hercules Incorporated	Sede EUA, atuação a nível mundial. Corresponde à matriz final do grupo de empresas Hercules, que, por sua vez, tem como principais acionistas a Openheimer Capital e Fidelity Management and Research.	30/07/98	Não consta	Operação realizada nos EUA, com fusão da Water Acquisition Company com a Betzborn, sendo remanescente a BetzDearborn. No Brasil, a BetzDearborn Brasil Ltda passou para o controle do grupo Hercules. Firmado um Contrato e Plano de Fusão entre Hercules, BetzDearborn e Water Acquisition Company (subsidiária integral da Hercules).	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira se funde com outra empresa estrangeira.</b></li> <li><b>No Brasil, houve transferência do controle de uma subsidiária de empresa estrangeira para um grupo que estava competindo com esta empresa antes da operação</b></li> <li>Mercado nacional de agentes de crepagem</li> <li>Hercules elevou sua participação no mercado relevante de 4,5% para 13,5%.</li> <li>Tendência mundial de concentração da indústria de papel e celulose</li> <li>Subsidiárias do grupo Hercules comercializavam no Brasil</li> </ol>
		Betz Dearborn Incorporated	Sede EUA, controladora das empresas componentes do grupo de empresas BetzDearborn. Possui uma subsidiária brasileira denominada BetzDearborn Brasil Ltda.				

98	08012.000780/ 99-29	British American Tobacco	Empresa inglesa, com atuação mundial. Participa do mercado brasileiro através de sua controlada Souza Cruz S/A.	11/01/98	US\$ 7,5 bi	Aquisição, pela British American Tobacco, da totalidade do capital social da Rothmans Internacional B.V.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação, em nível mundial, em que uma empresa estrangeira adquire outra empresa estrangeira</b></li> <li>2. <b>No Brasil, não houve reflexos significativos, tendo em vista a pequena participação da empresa adquirida no mercado relevante</b></li> <li>3. Mercado nacional de cigarros</li> <li>4. Operação mundial sem reflexos no mercado relevante</li> <li>5. Participação insignificante da Rothmans Internacional B.V. no mercado relevante (0,005% por meio de importações) comparado aos 83% da British American Tobacco</li> <li>6. Integração vertical, uma vez que a Souza Cruz, controlada da British American Tobacco, é fornecedora de fumo para a Rothmans.</li> </ol>
		Rothmans Internacional B.V., Rothmans Internacional Holdings S/A, Compagnie Financière Richemont AG e Rembrandt Group Limited	Rothmans Internacional B.V. – sede Luxemburgo, pertencente à empresa Rothmans Internacional Holdings S/A, que por sua vez é controlada pelos grupos Compagnie Financière Richemont AG (66,66%) e Rembrandt Group Limited (33,3%).				
113	08012.007256/ 98-99	Alcon Laboratórios do Brasil Ltda (Alcon)	Representante no Brasil da Alcon Pharmaceuticals Ltd. (faturamento do grupo no último exercício R\$2,154 bi).	18/05/98	R\$14,7mi	Compra e venda de ações formalizada no exterior, onde a Alcon Pharmaceuticals Ltd. (sede Suíça) adquiriu 50% do capital social da Hitecon Technology and Consulting Holding AG (controladora da Grieshaber).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Operação mundial, em que uma empresa estrangeira adquire participação acionária de uma outra empresa estrangeira</b></li> <li>2. <b>No Brasil, houve apenas substituição de distribuidores</b></li> <li>3. Efeitos indiretos no Brasil através da substituição dos atuais distribuidores dos produtos Grieshaber pela Alcon</li> <li>4. Empresa Grieshaber não possui atividades diretas no Brasil</li> </ol>
		Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen (Grieshaber)	Subsidiária suíça da Hitecon Technology and Consulting Holding AG, principal empresa operacional do grupo Hitecon, responsável pelas vendas de produtos no Brasil através de importações.				
123	158/97	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A e Roche Healthcare Limited	Nacionalidade suíça, atuando, no Brasil, por meio da subsidiária Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.	24/05/97	US\$ 11 bi	Aquisição, pela Roche Healthcare Limited, das ações da sociedade Corange Limited (controla as atividades mundiais do Grupo Boehringer Mannheim – nacionalidade suíça que, por sua vez, atuava no Brasil de forma indireta pela Asta Médica Ltda., a qual importava e distribuía com exclusividade seus produtos), sendo ambas as empresas <i>holdings</i> sediadas em Bermuda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição, por uma empresa estrangeira, das ações de outra empresa estrangeira, que por sua vez, competia com a empresa adquirente no mercado nacional antes da operação</b></li> <li>2. Mercado nacional de equipamentos laboratoriais e de produtos da área diagnóstica nos segmentos de bioquímica e imunologia</li> <li>3. Asta, que distribuía os produtos da Boehringer Mannheim no território nacional detinha uma participação modesta de apenas 2,6% nos mercados relevantes.</li> <li>4. Concentração horizontal</li> </ol>

15	08012.005663/ 98-61	GDC Alimentos S.A. (GDC)	Localizada no RJ, é controlada pela GDC Holdings LLC que, por sua vez, é controlada pela sociedade de investidores internacionais TCW/GDC Associates LLC, ambas sediadas nos EUA. Atua no mercado de frutos do mar enlatados (sardinhas e atuns).	16/07/98	R\$ 5,2 mi	Aquisição pela GDC de ativos e marcas de sardinha em lata: "88", "Mipisca" e "Lisboeta" da Mipisca. Com a operação, o grupo controlador da Mipisca passa a concentrar suas atividades na fabricação de latas para o acondicionamento de frutos do mar.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Empresa controlada por uma empresa estrangeira adquire ativos e marcas de sardinhas de uma outra empresa que, por sua vez, está saindo deste mercado. Assim, houve incorporação dos ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação já que atuavam no mesmo mercado</b></li> <li>2. Mercado nacional de sardinha em conserva</li> <li>3. Concentração horizontal, com aumento da participação (22% para 29%) da segunda maior empresa do mercado brasileiro de sardinhas em conserva</li> <li>4. Cláusula de não concorrência com duração de 50 meses em que Mipisca compromete-se a não participar direta ou indiretamente da produção, distribuição ou venda de pescado enlatado em todo o continente Americano</li> </ol>
		Mipisca Ind. e Com. de Pescados S.A. (Mipisca)	Sediada em Itajaí (SC), antes da operação tinha seu controle partilhado entre OPN Empreendimentos e Participações S.A. (58,91%) e Realmat-Rio Ind. e Com. de Reparos (38,86%). Era proprietária das seguintes marcas de sardinha em conserva: 88, Mipisca e Lisboeta.				

20	08012.000706/ 98-95	Compaq Computer Corporation, Compaq Computer Brasil Indústria Comércio Ltda., Compaq Industrial, Comercial, Importadoras, Exportadora Ltda.	Compaq Computer Brasil – Ind. e Com. Ltda. – sede SP, subsidiária da empresa norte-americana Compaq Computer Corporation	25/01/98	US\$ 9,6 bi (mundial)	Incorporação pela Compaq Computer Brasil Indústria Comércio dos negócios da Digital Equipamentos do Brasil Ltda. Constituição de uma nova subsidiária integral da Compaq. Trata-se de reflexos da aquisição, realizada em âmbito mundial, dos negócios da Digital Corporation pela Compaq Computer Corporation, controladoras das subsidiárias brasileiras supracitadas. Assinatura de Agreement and Plan of Merger (operação mundial).	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire um dos negócios de uma outra empresa estrangeira. Incorporação dos ativos adquiridos em cada país pelas subsidiárias locais da empresa adquirente</b></li> <li><b>No Brasil, houve incorporação dos ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação.</b></li> <li>mercado nacional de microcomputadores (incremento de 10,1% para 11,2%), estações de trabalho (9% para 15%), servidores de pequeno porte (17,6% para 23,5%) e subsistemas de armazenamento em disco (10% para 12%)</li> <li>aumento da concentração nos segmentos de estações de trabalho e de servidores de pequeno porte</li> </ol>
		Digital Equipamentos Corporation e Digital Equipamentos do Brasil Ltda.	Digital Equipamentos do Brasil Ltda. – sede RJ, filial da empresa norte-americana Digital Equipment Corporation.				
31	08012.007057/ 98-62	Esab S.A. Indústria e Comércio (Esab)	Empresa brasileira, com sede MG. Pertence ao grupo Charter PLC.	01/09/98	R\$ 19,5 mi	Aquisição pela Esab da Eutetic. Firmado Instrumento de Cessão e Transferência de Quotas, através do qual os cedentes transferiram todas as quotas que possuíam na Eutetic para Esab, Göran Fredrik Wallgren e Leif Ragnar Torsten Grönsted.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Empresa pertencente à um grupo estrangeiro adquire uma empresa pertencente à um outro grupo estrangeiro, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li><b>Empresa adquirida vinha acumulando prejuízos, fatos que dificultava sua venda para empresa fora do ramo vinha</b></li> <li>Mercado nacional de fabricação e comercialização de consumíveis e equipamentos de soldagem</li> <li>Concentração horizontal nos dois mercados, uma vez que a Esab já atua nos setores citados</li> </ol>
		Eutetic Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Eutetic)	Empresa brasileira, com sede em SP, com atuação mundial. Pertence ao grupo Eutetic Castolin International.				
47	08012.005272/ 98-74	Akzo Nobel Holdings PLC (Akzo) e Akzo Nobel Participações Ltda.	Akzo – empresa inglesa, atua em mais de 50 países, detém 99,95% das quotas da Akzo Nobel Ltda. (sede SP), que a representa no Brasil.	10/07/98	R\$ 3,5 mi	Aquisição pela Akzo da totalidade das ações ordinárias da Courtaulds.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Reflexos da operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire outra empresa estrangeira.</b></li> <li><b>No Brasil, há incorporação de ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li>mercados nacional de tintas imobiliárias, tintas industriais (concentração, tornando a Akzo líder de mercado – 21,2%) e fibras têxteis</li> <li>Operação de âmbito mundial</li> <li>Akzo objetivou diversificar suas atividades e ter acesso a mercados norte-americanos e asiáticos</li> <li>Concentração horizontal</li> </ol>
		Courtaulds PLC	Sociedade inglesa, representada no Brasil pela Courtaulds International Ltda (sede SP)				

49	08012.008374/ 98-51	Federal Mogul Comércio Internacional Ltda	Pertencente à Federal Mogul Corporation (grupo norte-americano). No Brasil, suas atividades consistem na importação e distribuição de componentes de motor para mercado de reposição.	09/10/98	R\$ 7 mi	Aquisição, pela Federal Mogul Comércio Internacional Ltda, de 99,99% do capital societário da Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda por meio do <i>Purchase and Sale of Quotas Agreement</i> .	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial que envolve um processo de reestruturação global de uma empresa estrangeira, que está vendendo áreas não pertencentes ao seu <i>core business</i></b></li> <li><b>No Brasil, houve o fortalecimento de um dos <i>players</i></b></li> <li>Requerentes atuam em mercados relevantes distintos – Mogul (mercado de bronzinas e anéis de pistão para o mercado de reposição) e Cooper (mercado de faróis e lanternas para o mercado original)</li> </ol>
		Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda	Pertencente à Cooper Industries Inc. (grupo norte-americano). No Brasil, as quotas de capital eram detidas pela Cooper Tools Industrial Ltda., que, por sua vez, é subsidiária da Cooper Industries Inc.				
57	08012.006179/ 98-12	Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda (KMLC)	Sede em SP, pertencente ao grupo Krupp (Alemanha), ocupando posição de destaque no mercado de forjados na América Latina. O controle acionário da KMLC está dividido entre a Fried Krupp AG Hoesch Krupp (59,75%) e Iran Foreign Investment Company (40,25%). A administração, entretanto, está a cargo da empresa alemã Krupp Hoesch Automotive GmbH.	31/07/98	R\$ 10,6 mi	Aquisição, pela KMLC, de todas as ações representativas do capital social da Forjas Acesita S.A. (Fasa), pertencentes à Acesita por meio de um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Empresa pertencente a um grupo estrangeiro adquire empresa nacional, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li><b>No entanto, trata-se de aquisição de uma empresa insolvente ou às margens de tal condição. Operação pró-competitiva</b></li> <li>Mercado de forjados para a indústria automobilística</li> <li>Concentração horizontal (participação da KMLC de 22,5% para 26,7%)</li> </ol>
		Companhia Aços Especiais Itabira – Acesita (Acesita)	Empresa brasileira, sede MG. Possui a Forjas Acesita S.A. (empresa brasileira, sede MG).				
63	08012.00875/9 8-52	Ibope Pesquisa de Mídia Ltda	Empresa brasileira, sede SP, líder no segmento de <i>rating</i> .	28/01/98	Não envolveu recurso financeiro	Associação entre os grupos Ibope e A. C. Nielsen, pelo qual as participantes fundiram suas atividades de pesquisa de mídia na América Latina. No Brasil, a A. C. Nielsen do Brasil Ltda passou a deter 11% das quotas de Ibope Pesquisa de Mídia Ltda e este passou a centralizar as suas atividades e da Nielsen no segmento de pesquisa de mídia.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que duas empresas estrangeiras fundiram as suas atividades de pesquisa de mídia.</b></li> <li><b>No Brasil, há associação entre a subsidiária de uma empresa estrangeira com uma empresa nacional atuante no mercado, havendo aumento na competitividade no mercado</b></li> <li>Mercado nacional de prestação de serviço de pesquisa de mídia no segmentos: medição de audiência ("<i>rating</i>") e verificação de gastos com publicidade (AEM)</li> <li>Centralização dos dois tipos de serviço na Ibope – sinergia na prestação deles</li> <li>Concentração horizontal somente no segmento de AEM, já que a A. C. Nielsen não atuava no segmento de "<i>rating</i>".</li> <li>A. C. Nielsen detinha liderança no segmento de AEM com 39% do faturamento total deste segmento</li> </ol>
		A.C. Nielsen	Empresa norte-americana, instalou-se no Brasil por meio da A. C. Nielsen do Brasil Ltda. (empresa brasileira, sede SP, subsidiária do grupo norte-americano A.C. Nielsen Company)				

65	100/96	Fresenius Laboratórios Ltda	Empresa brasileira, subsidiária da Fresenius AG (sede Alemanha, atuação em nível mundial, titular de 50,3% da Fresenius Medical Care AG, sócia quotista da Fresenius Medical Care Ltda., juntamente com o Sr. Robert Friedrich Sewybold. No Brasil, atua basicamente através de sua subsidiária Fresenius Laboratórios Ltda).	30/09/96	DM 174 mi (aumento de capital para Fresenius AG)	Aquisição, em âmbito mundial, pela Fresenius AG do controle da National Medical Care Inc., pertencente ao grupo norte-americano W.R. Grace&CO. (sede EUA). No Brasil, há a incorporação da NMC do Brasil Ltda e Maia de Almeida Indústria e Comércio Ltda pela Fresenius Laboratórios Ltda por meio de um Acordo e Plano de Reorganização.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire o controle de uma outra empresa estrangeira, alcançando as subsidiárias no Brasil</b></li> <li><b>Houve incorporação dos ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação.</b></li> <li>Mercado nacional de concentrados para hemodiálise</li> <li><b>Integração vertical</b> - operação atingiu 8% do mercado com aquisição da NMC do Brasil (Fresenius – fornecedora de máquinas e equipamentos e NMC – assessora clínicas de hemodiálise)</li> <li>Fresenius deterá uma fatia de 38,2% após a operação (3% da Fresenius + 35,2% Maia de Almeida, adquirida pela NMC em 1994)</li> </ol>
		NMC do Brasil Ltda	Controlada pela International Medical Care (National Medical Care Inc., sociedade norte-americana. Antes desta transação, era uma subsidiária da W.R. Grace & Co. No Brasil, a National Medical Care participa, indiretamente, através da International Medical Care Inc., da NMC do Brasil Ltda e da Maia de Almeida).				
69	81/96	Indústrias Gessy Lever Ltda	Empresa brasileira, sede SP, 99,9% de seu capital pertencendo à Unilever Brasil Ltda. (sede SP), que por sua vez, pertence à Mavibel B.V. e Unilever N.V., ambas sociedades do Grupo Unilever (Holanda)	01/04/96	US\$ 540 mi (mundo) e R\$ 12,5 mi (Brasil)	Aquisição, no âmbito mundial, pelo grupo multinacional Unilever, das operações do grupo Diversey, pertencentes à Molson Companies Limited (Grupo Molson). No Brasil, houve a aquisição, pelo Grupo Unilever, através das empresas Marga B.V. e Doma B.V., ambas sociedades organizadas sob as leis da Holanda, das quotas representativas do capital social da Diversey. Portanto, a Gessy Lever adquiriu os ativos no mercado de produtos de limpeza da Diversey Brasil Ltda.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial em que uma empresa estrangeira adquire participação acionária de uma outra empresa estrangeira</b></li> <li><b>No Brasil, houve a aquisição dos ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li>Mercado nacional de produtos de limpeza para segmentos doméstico, institucional e industrial</li> <li>Gessy Lever adquire uma de suas concorrentes no mercado, portanto, uma concentração horizontal típica</li> </ol>
		Diversey Brasil Ltda.	Sociedade que tinha 99,23% de seu capital detido pela Diversey U.S. Holdings Inc., sociedade norte-americana do Grupo Diversey, que, por sua vez, fazia parte do grupo Molson.				

73	08012.005676/ 98-11	Hudson-Sharp Machine do Brasil Ltda	Empresa brasileira, controlada pelas empresas FCE Company LLC (1%) e FCE Holdings (99%)	17/07/98	US\$ 14 mi (mundial) e US\$ 1 Mi (Brasil)	Reflexos da operação mundial em que FCE Holdings adquiriu divisão de produção de máquinas de embalagem da FMC Corporation. No Brasil, operação se traduziu na criação da empresa Hudson-Sharp Machine do Brasil Ltda, que recebeu os ativos (negócio de máquinas para fabricação de embalagens) da FMC do Brasil Ind. e Comércio Ltda por meio de um Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Créditos.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial, em que uma empresa estrangeira adquire um dos negócios de uma outra empresa estrangeira, que, por suz vez, está saindo deste mercado.</b></li> <li><b>No Brasil, houve constituição de uma nova empresa, que recebeu os ativos da subsidiária da empresa adquirida. Houve apenas substituição de <i>players</i>, tendo em vista que a empresa adquirente não atuava no mercado relevante</b></li> <li>Mercado nacional de máquinas de cortar e soldar filmes plásticos para confecção de embalagens flexíveis</li> <li>Operação mundial com reflexos no Brasil</li> <li>Troca de ativos sem efeito sobre a estrutura de mercado</li> <li>Não se verifica produtos de fabricação comum entre ambas</li> <li>FMC pretende abster-se das atividades não ligadas ao seu <i>core business</i></li> </ol>
		FMC do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Empresa brasileira, controlada pela IRD (norte-americana) e pela Finc Argentina S.A. (empresa do setor financeiro argentino). Ambas são controladas pela FMC Corporation (norte-americana).				
112	08012.000379/ 99-61	Anglogold Ltd.	Mineradora de ouro com sede na África do Sul, sendo que os principais acionistas são: Anglo American Corporation of South Africa Limited (31,5% - grupo econômico com atuação mundial, atuação indireta no Brasil através de investimento da Minorco).	23/12/98	US\$ 550 mi	Aquisição pela Anglogold Limited da totalidade dos ativos para produção de ouro no mundo, concentrados nos EUA, Brasil e Argentina, pertencentes à Minorco Societé Anonyme. Firmado Agreement for Purchase of Shares entre Minorco, South American Investments Limited, Inkerman Investments Limited (as duas últimas subsidiárias integrais da Minorco) e a Anglogold Offshore Investments Limited (subsidiária integral da Anglogold Limited).	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Entrada de uma empresa estrangeira no mercado brasileiro, por meio de aquisição da totalidade dos ativos de uma outra empresa estrangeira, pertencentes a um mesmo conglomerado</b></li> <li><b>Empresa adquirente não atuava no mercado, havendo, portanto, apenas substituição de <i>players</i></b></li> <li>Mercado mundial de ouro de mina</li> <li>Alteração não substancial do grau de concentração (9,2% para 9,65%)</li> <li>Empresas pertencentes ao mesmo conglomerado (grupo econômico sul-africano Anglo American Corporation of South Africa Limited)</li> <li>Substituição de <i>players</i></li> <li>Anglogold não atuava no mercado</li> </ol>
		Minorco Societé Anonyme	Sede em Luxemburgo, atuação mundial, tendo como principais acionistas a Anglo American Corporation of South Africa Limited (45,6%) e De Beers Centenary (22,46%). A holding brasileira da Minorco que centraliza os investimentos de produção de ouro no Brasil é a Minorco Gold Ltda.				
117	08012.001425/ 99-12	The Coca Cola Company (Coca Cola) e Atlantic Industries	Sede em Atlanta (EUA), maior grupo privado atuante no setor de fabricação, engarrafamento e distribuição de refrigerantes, faturamento bruto consolidado US\$ 15,0 bi.	11/12/98	US\$1,85 bi	Coca Cola através da sua subsidiária Atlantic Industries, firmou um compromisso de compra e venda do negócio de bebidas da Scheweppes a nível mundial.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Operação mundial, em que uma empresa estrangeira adquire um dos negócios de uma outra empresa estrangeira, que, por sua vez, estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li>Envolve reflexos da operação no Brasil.</li> <li>Aquisição de concorrente efetivo.</li> </ol>
		Cadbury Scheweppes PLC (Scheweppes)	Localizada em Londres (Inglaterra), faturamento mundial US\$ 4,0 bi.				

126	0145/97 – Apensos: 08000.010294/ 97-50	Du Pont do Brasil S/A (DU PONT)	Sede em Barueri (SP), líder mundial na produção de nylon (13% mercado mundial), importa e comercializa no Brasil.	14/04/97	US\$13 mi	Aquisição da unidade de produção de poliamida-6 da Companhia Bahiana de Fibras – COBAFI pela Du Pont do Nordeste Ltda (DUNE - subsidiária da Du Pont do Brasil S/A e da E. I. Du Pont de Nemours and Company, constituída especialmente para a operação em análise).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição, por uma subsidiária de empresa estrangeira constituída para a presente operação, de um dos negócios de uma empresa, que, por sua vez, está reduzindo suas operações neste mercado</b></li> <li>2. Mercado internacional de náilon para uso industrial</li> <li>3. Grupo Du Pont, importador de nylon, pretende suprir as necessidades do mercado brasileiro com produção própria</li> <li>4. Grupo Azko Nobel, detentor da COBAFI, vem diminuindo suas operações com nylon</li> <li>5. Através da operação, a COBAFI sai do mercado, tendo sua posição ocupada pela DUNE, conservando-se entretanto, produtora do poliéster industrial</li> </ol>
		Companhia Bahiana de Fibras (COBAFI)	Sede em Camaçari (BA), pertencente ao grupo Akzo Nobel, de origem holandesa. Detinha 2% do mercado mundial. Produz e comercializa fibras de nylon no Brasil.				

OPERAÇÃO NACIONAL							
Entrada de Empresa que previamente exportava para o país							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
14	08012.00628 0/98-38	Modine Manufacturing Company	Empresa norte-americana voltada para a produção e comercialização de radiadores e sistemas de trocas de calor. Participa no mercado nacional mediante importações de radiadores e componentes. A empresa não atua no mercado de reposição.	05/08/98	R\$ 30,16 mi	Aquisição pela Modine Manufacturing Company de metade das quotas da empresa Radiadores Visconde com posterior transferência destas quotas para a Modine do Brasil Ltda.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Aquisição de participação acionária em uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa estrangeira exportava para o mercado antes desta operação</b></li> <li>Mercado nacional de radiador original e de reposição, utilizado para o resfriamento de motores de veículos automotivos e motores estacionários</li> <li>Intuito de aumentar participação no Mercosul</li> <li>Ampliação do grau de concorrência no segmento de peças originais</li> </ol>
		Radiadores Visconde Ltda. (Radiadores)	Produz radiadores voltados, principalmente, para o mercado de reposição, embora também produza peças originais.				
13	08012.00606 5/98-55	Süd-Chemie do Brasil Produtos Químicos Ltda.	Subsidiária e controlada diretamente pela Süd-Chemie AG da Alemanha	03/08/98	Não consta	Aquisição pela Süd-Chemie do Brasil Produtos Químicos Ltda., de 98% das quotas representativas do controle de capital social da Fulmont Argilas Ativadas Ltda por meio de um Contrato de Compra e Venda de Quotas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa estrangeira, sendo controladora de uma empresa no mercado nacional, exportava para o mercado antes de adquirir a empresa</li> <li>Mercado nacional de argila ativada</li> <li>Negócio de argilas não faz parte do core business das empresas</li> <li>Concentração de 78% - 61% da Fulmont + 17% da Süd-Chemie do Brasil (através de exportações)</li> </ol>
		Bentonit União Nordeste S/A e Eucatex S/A – Indústria e Comércio	Empresas participantes do capital votante da Fulmont Argilas Ativadas Ltda. (sede SP, com atuação somente no Brasil) com 50% cada uma				
86	08012.00616 7/98-25	Thermadyne Holdings Corporation	Controladora da Victor Equipamentos Co., líder mundial de equipamentos para gases. No Brasil, tem operado nas atividades de corte e soldagem.	01/09/98	US\$ 18,15 mi	Aquisição, pela Thermadyne, da divisão de soldagem da White Martins, mediante a constituição de uma empresa denominada Equi-Solda S/A onde a White Martins transferiu todos os ativos relacionados com a atividade de soldagem.	<ol style="list-style-type: none"> <li>Aquisição de um negócio de uma empresa nacional, controlada por um grupo estrangeiro, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. Empresa estrangeira exportava para o mercado antes de adquirir a empresa. Houve constituição de uma nova empresa</li> <li>Mercado relevante nacional de segmento de produtos fabricados pela Equi-Solda (reguladores de pressão, maçaricos de corte e solda, bicos de corte, extensões de solda, conjuntos PPU gás/solda, máquinas de corte portáteis e eletrônicas), uma vez que a Thermadyne importava esses produtos revendendo-os no Brasil.</li> <li>Discreta elevação no grau de concentração da Equi-Solda no mercado de soldagem e corte (52% para 53%)</li> </ol>
		White Martins Indústria de Gases S/A	Controlada pelo grupo norte-americano Praxair, uma das maiores empresas do mundo na área de gases atmosféricos. É a maior empresa brasileira na produção de gases do ar e gases especiais.				

97	08012.00650 1/98-03	Senior Engineering Group PLC	Subsidiária brasileira do grupo suíço Senior Engineering Investments AG, controladora da Senior Investments Ltda.	10/05/98	R\$ 19 mi	Aquisição, pela Senior Engineering Group PLC, do controle acionário da Tecne Flexíveis S/A, pertencente à Fontainebleau Representação e Empreendimentos Comerciais Ltda através do Agreement for Subscription and Redemption of Shares and Acquisition of Goodwill of Target.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de uma empresa nacional, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. A empresa estrangeira adquirente exportava para o mercado antes desta operação</li> <li>2. Mercado nacional de tubos flexíveis de aço</li> <li>3. Concentração horizontal (55% para 57% de participação no mercado relevante)</li> <li>4. Senior Engineering Group PLC participava do mercado brasileiro via importações (2% de participação)</li> <li>5. Tecne Flexíveis S/A - única fabricante nacional de tubos flexíveis</li> <li>6. Cliente são as montadoras com forte poder de barganha</li> </ol>
		Tecne Flexíveis S/A	Empresa brasileira, controlada integralmente pela Fontainebleau Representação e Empreendimentos Comerciais Ltda (sede SP). Foi constituída, para a realização da presente operação, pelas empresas Tecne S.A. Indústria e Comércio, Deltaterm Indústria e Comércio Ltda. e Teflex Indústria e Comércio S.A. , com todos osm bens e ativos relativos à produção de tubos flexíveis de aço de cada uma das 3 empresas.				

OPERAÇÃO NACIONAL							
Empresa estrangeira que já concorria efetivamente no Brasil e realizou associação ou compra de empresa nacional							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
61	122/97	Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S.A.	Empres do Grupo Brahma, sendo que 75,29% de seu capital é detido pela Brahma Administração Investimentos e Participações Ltda, sendo o maior grupo empresarial de bebidas na América Latina e o quinto no <i>ranking</i> internacional.	08/12/96	Não consta	Firmado um conjunto de instrumentos contratuais entre as requerentes com vistas à autorizar a exploração da marca Carlsberg pela Skol em todo o território nacional e na América Latina. Adicionalmente, negociou-se o direito de propriedade, a título definitivo e oneroso, detido pela Carlsberg sobre a marca Skol em vários países da região.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Licenciamento de uma marca pertencente à uma empresa estrangeira à uma empresa nacional, como forma de associação com as principais marcas estrangeiras</b></li> <li>Mercado de cerveja <i>premium</i></li> <li>Estratégia do grupo de projetar-se no mercado externo, por meio de franquias, implantando suas próprias unidades produtivas ou mediante aquisição de controle acionário de indústrias locais</li> <li>Skol – conta com conhecimento profundo do mercado brasileiro, com sólida estrutura de distribuição</li> </ol>
		Carlsberg A/S	Empresa dinamarquesa, que atua no mercado de cerveja, sendo a 7ª. cervejaria mundial. Controlada pela Carlsberg Foundtion, que detém 51% de seu capital. Atuava no Brasil, via exportações.				
7	08012.00644 8/98-14	Stanton PLC	Controlada do grupo industrial inglês Saint-Gobain, através da Saint-Gobain “Holding UK”. Não tem nenhuma participação no mercado brasileiro. Tem como controladas a Fundação Aldebarã e a Companhia Metalúrgica Barbará.	18/08/98	R\$ 1,3 mi	Aquisição, pela Stanton PLC, de 75% do capital social da Fundação Aldebarã Ltda.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação por meio de sua controlada. Aquisição, por uma empresa controlada por empresa estrangeira, de uma outra empresa atuante no mesmo mercado.</b></li> <li>Mercado nacional de conexões para saneamento de ferro fundido (aumento no grau de concentração de 31,3% para 46,9%) e tampões (bueiros)</li> <li>Concentração horizontal no mercado de conexões, porque a Barbará é a única produtora de tubo de ferro fundido</li> <li>Concentração vertical se considerada a rede como um todo.</li> </ol>
		Fundação Aldebarã Ltda.	Empresa familiar, situada em MG.				

27	08012.00708 8/98-96	<p>Equifax Inc., Equifax South America Inc., Equifax do Brasil Holding Ltda, PUP Participações S.A., Protector S.A. e Partech Ltda., Unnisa Soluções em Meios de Pagamento Ltda.</p> <p>Proceda Tecnologia e Informática S.A., Socma Americana S.A., Andrade Gutierrez S.A., Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda., SHL System House.</p>	<p>Equifax Inc. – grupo americano, cujo controle é operado pela Equifax South America (integrante do grupo Equifax Inc.). Atua em âmbito mundial.</p> <p>Unnisa – situada em SP e tem como detentora de seu capital acionário as empresas Partech, Andrade Gutierrez e Socma Americana S.A.</p> <p>Partech – tem participação acionária na Unnisa e Proceda</p> <p>Proceda – situada em SP, cujos acionistas são Partech Ltda e SHL System House</p> <p>Socma – situada em Buenos Aires, tem participação acionária na Partech e Unnisa</p> <p>SHL – situada no Canadá</p>	Ago/98	R\$ 178,5 mi	<p>Equifax Inc., através da sua subsidiária Equifax do Brasil Holdings Ltda., criou a empresa P.U.P. Participações S.A., que por sua vez, adquiriu 59% do capital social da Unnisa e de 34% da Proceda.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Entrada de uma empresa estrangeira no mercado mediante aquisição de participação acionária de empresa nacional por uma empresa constituída pela empresa estrangeira através de sua subsidiária. Houve apenas alteração no controle acionário, tendo em vista que os novos atores não participavam do mercado.</b></li> <li>2. Mercado nacional de operação e processamento de cartões de crédito e de provimento de serviços de terceirização de tecnologia de informação</li> </ol>
60	08012.00673 4/98-43	<p>Mitsubishi Corporation e Mitsubishi Corporation do Brasil S/A</p> <p>Setapar S/A</p>	<p>Mitsubishi Corporation – empresa japonesa, atual controladora da Mitsubishi Corporation do Brasil S/A. (sede SP). Já atuava neste mercado com participação mundial de 6,6%.</p> <p>Empresa brasileira, sede RS.</p>	20/08/98	R\$ 1 mi	<p>Associação entre o grupo Mitsubishi (Mitsubishi do Brasil 15% e Mitsubishi Corporation 30%) e a Setapar para a constituição da empresa Mita S/A, cujo capital acionário foi constituído com 49% das ações pertencentes ao grupo Mitsubishi e 51% da Setapar S/A .</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Entrada de uma empresa estrangeira e uma empresa nacional no mercado por meio de uma joint venture. Constituição de uma nova empresa. Operação pró-competitiva</b></li> <li>2. Mercado nacional de cavaco de madeira</li> <li>3. Mitsubishi e a Setapar não atuavam no mercado nacional de cavaco de madeira antes da operação</li> <li>4. Entrada de concorrente no mercado brasileiro</li> <li>5. Não há concentração horizontal ou vertical</li> </ol>

71	138/97	Fresenius Laboratórios Ltda.	Empresa brasileira, sede SP, controlada pela Fresenius AG (alemã). Tem concentração na região Sudeste.	07/04/97	R\$ 10 mi	Aquisição pela Fresenius de 100% do capital social da Endomed por meio de um Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Aquisição de uma empresa nacional, que estava competindo com a empresa adquirente estrangeira antes da operação. A empresa estrangeira atuava no mesmo mercado</b></li> <li>Mercado nacional de concentrados para hemodiálise, soluções para diálise peritonial e soluções <i>standard</i></li> <li>Operação faz parte de uma grande operação, por parte da Fresenius AG de incrementar seus negócios na área de produtos para hemodiálise, diálises e tratamentos padrões.</li> <li>Fresenius tornou-se líder no mercado de concentrados e verticalizou os serviços de gerenciamento de assessoramento de hemodiálise</li> </ol>
		Endomed Laboratórios Farmacêuticos Ltda.	Empresa brasileira, sede CE, atuação concentrada na região Nordeste.				
88	08012.00473 5/98-35	Galderma Brasil Ltda. (Galderma)	Controlada pela empresa suíça Galderma Pharma S/A, atua no Brasil desde 1995.	25/05/98	R\$ 27 mi	Aquisição, pela Galderma, da linha de produtos dermatológicos da Darrow pela Galderma, viabilizada pela constituição de uma nova subsidiária integral da Darrow (Newco), para a qual foram transferidas as parcelas de capital referentes aos produtos dermatológicos, cosméticos e marcas estipuladas por meio de Contrato de Compra e Venda de Ações. Em seguida, a Newco alienou a totalidade de suas ações à Galderma Brasil Ltda. que assumiu o controle acionário da Newco passando a deter as marcas e produtos objeto da transação.	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Aquisição por uma controlada de empresa estrangeira de um negócio pertencente à uma empresa nacional, que, por sua vez, estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</b></li> <li>Mercado nacional de antiacneicos tópicos (Galderma - participação de 27% para 33,4% permanecendo na 2ª colocação) e de cremes hidratantes (Galderma – principal ofertante com 35,7% e Darrow com 1,2%)</li> <li>Requerentes têm sobreposição de produtos das linhas dermatológicas, higiene e limpeza e outros produtos farmacêuticos, no entanto, somente os produtos dermatológicos e cosméticos forma objeto da transação</li> </ol>
		Darrow Laboratórios S/A (Darrow) e Duarte Dermatológica S/A	Darrow – empresa brasileira				

102	08012.00859 4/98-57	Oetker Marítima Ltda & Cia	Empresa brasileira, sede SP, pertencente ao grupo alemão Oetker	16/10/98	US\$ 90 mi	Aquisição pela Oetker Marítima de 51% de participação no capital social da Companhia de Participações Marítimas, que, por sua vez, controla a Aliança Transportes Marítimos S.A. Esta última foi constituída em função da presente operação, como subsidiária da Empresa de Navegação Aliança (empresa brasileira, uma das maiores companhias de transporte marítimo do País).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de participação acionária por uma subsidiária de uma grupo estrangeiro, que, por sua vez, atua no mesmo mercado que a empresa adquirida</b></li> <li>2. Mercado internacional de: 1) serviço de transporte de carga geral - Europa-América do Sul e América do Norte-América do Sul (concentração horizontal de 25% e 15%, respectivamente), 2) de granéis sólidos entre quaisquer portos estrangeiros e portos brasileiros de carga geral (concentração horizontal de 4,2%) e 3) nacional de granéis sólidos entre portos brasileiros e entre os portos do Mercosul (Hamburg-Süd continua impedida de atuar neste mercado).</li> <li>3. Mercado relevante é globalizado</li> <li>4. Operação representa passagem da administração da empresa para um grupo especializado e não apenas uma concentração horizontal</li> <li>5. Dado que a personalidade jurídica da Aliança Transportes Marítimos será mantida, a operação tende a aumentar a competitividade da empresa brasileira</li> </ol>
		Administrador a Tapajós S.A.	Empresa brasileira, sede RJ, pertencente ao grupo Fischer.				
54	08012.00810 8/98-37	Seminis Inc., Seminis Vegetable Seeds Inc., SVS do Brasil Sementes Ltda.	Seminis Inc. – grupo americano, com atuação mundial, sendo representado, no Brasil, pela SVS do Brasil Sementes Ltda (empresa brasileira, sede SP), cujo controle é operado pela empresa Seminis Vegetable Seeds Inc. (integrante do grupo Seminis Inc.)	Out/98	US\$ 15,5 mi	Aquisição, pelo Grupo americano Seminis Inc., através de sua subsidiária SVS do Brasil Sementes Ltda., de todos os ativos da divisão de sementes de hortaliças Agroceres S.A. por meio de um Contrato de Transferência de Bens e de Certas Obrigações.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição, pela subsidiária de uma empresa estrangeira, de todos os ativos de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. Empresa adquirente comercializava produtos importados</b></li> <li>2. mercado nacional de produção e comercialização de sementes de hortaliças</li> <li>3. concentração do mercado de hortaliças, por parte da SVS, que altera a sua participação de 7,5% para 21,7%.</li> <li>4. Há substituição de players, já que atuação do grupo Seminis por intermédio da SVS restringe-se apenas à comercialização de sementes importadas.</li> <li>5. Agroceres (experiência de desenvolvimento de pesquisas para o mercado nacional) e grupo Seminis (tecnologia a nível mundial)</li> </ol>
		Monsanto Company, Monsoy Ltda, Monsanto Participações Ltda, Monsanto do Brasil Ltda, Mopar Participações Ltda e Sementes Agroceres S.A.	Monsanto Company – grupo norte- americano, com atuação mundial, que controla, no Brasil, entre outros, a Sementes Agroceres S.A.				

115	08012.00111 5/99-25	Sara Lee/De Household & Bodycare do Brasil Ltda. (Sara Lee)	Subsidiária integral da Sara Lee/DE N.V., de origem holandesa e atua no Brasil nos mercados de café, filtros de papel e cappucino.	09/12/98	R\$2,3mi	Aquisição pela Sara Lee e Butress N.V. (empresa do Grupo Sara Lee) dos ativos referentes à produção, comercialização, distribuição e venda de sabonete de glicerina e desodorante "spray" da marca Phebo, pertencente à P&GSA e Proster&Gamble do Brasil Cia. (P&Gcia).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de um dos negócios de uma empresa por uma subsidiária de um grupo estrangeiro, que, por sua vez, atua neste mercado</b></li> <li>2. Grupo Sara Lee atua mundialmente (faturamento 1998 de US\$20bi) nas indústrias farmacêuticas, alimentícia e produtos de higiene</li> </ol>
		Procter & Gamble do Brasil S/A (P&GSA)	P&GSA e P&Gcia são empresas do grupo Procter&Gamble (faturamento mundial de US\$37bi), que atuam nas indústrias farmacêutica e de produtos de higiene.				
6	08012.00616 9/98-51	Agip Liquigás S.A.	Subsidiária integral da Agip do Brasil S.A., que, por sua vez, é controlada pela Agip Petrolí, empresa do grupo italiano ENI. No Brasil, comercializa e distribui gás liqüefeito de petróleo (GLP) e conta com estrutura verticalizada. Não atuava neste mercado, mas era concorrente potencial, em virtude da posição do grupo controlador no mercado mundial.	30/07/98	R\$ 255,6 mi	Aquisição pela Agip Liquigás S.A. de 100% do capital social da SPI Holding Ltda.. Trata-se, portanto, da aquisição de 93,64% do capital votante e 73,04% do capital social da Cia. São Paulo pela Agip Liquigás.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de empresa nacional de pequena participação de mercado por um concorrente potencial, representado por uma subsidiária integral de uma empresa controlada por empresa estrangeira</li> <li>2. Mercado nacional de comercialização e distribuição de gasolina, diesel, álcool combustível e lubrificantes</li> <li>3. Entrada de novo player</li> <li>4. Efeito secundário sobre o mercado de GPL, pois a Agip passa a ter acesso a lista de clientes da Cia São Paulo e deter postos de vendas de produtos relevantes</li> </ol>
		Cia. São Paulo de Petróleo	Empresa nacional, controlada da SPI Holding Ltda., que não desempenha qualquer atividade produtiva. Cia São Paulo atua no mercado comercializando e distribuindo os produtos gasolina, óleo diesel e álcool combustível.				
10	08012.00445 1/98-58	Ipiranga comercial Química S.A.	Empresa brasileira, sede SP, pertencente ao grupo Empresas Petroleoipiranga. Controlada pela Refinaria de Petróleo Ipiranga S/A e está ligada às empresas Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga e Distribuidora dde Produtos de Petróleo Ipiranga.	24/07/98	R\$ 163 mi	Aquisição pela Ipiranga Comercial Química S.A. de 40,06% das ações da Ipiranga Petroquímica S/A pertencentes à Hoechst Aktiengesellschaft. Após a operação, Ipiranga Comercial Química S/A passou a deter 86,87% das ações.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de participação acionária pertencente à uma empresa estrangeira por empresa nacional, do mesmo grupo econômico, já detentora de participação acionária</li> <li>2. Mercado nacional de polietileno de alta densidade</li> <li>3. Operação não cria nem reforça posição Dominante, uma vez que o grupo Ipiranga já detinha elevada participação acionária na Ipiranga Petroquímica S/A, participando ativamente de sua política comercial</li> </ol>
		Hoechst Aktiengesellsc haft	Sociedade alemã				

11	08012.00523 4/98-85	Arvin Industries Inc.	Sede EUA, grupo que possui subsidiárias no Brasil – Arvin Automotiva Indústria e Comércio Ltda, Arvin Indústria Comércio e Participações e Cofap-Arvin Sistema de Exaustão Ltda.	Jul/98	R\$ 19,2 mi	Aquisição pela Arvin Industries Inc. de 59,99% das quotas da empresa COFAP-Arvin Sistemas de Exaustão Ltda, pertencente à COFAP – Fabricadora de Peças. Após a operação, a Arvin passou a deter o controle da totalidade do capital social da empresa, uma vez que já possuía o controle de 40,01% das quotas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado através da aquisição da totalidade do capital social de uma empresa nacional, aumentando a competição no mercado. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Mercado nacional de sistemas de exaustão de veículos</li> <li>3. Desconcentração no mercado relevante – tanto no de originais como no de reposição (Arvin começa a competir com a Magnetti Marelli – líder de mercado)</li> </ol>
		Cofap – Companhia Fabricadora de Peças	Sede SP, sendo uma das maiores empresas de capital nacional. A empresa Magnetti Marelli-Mahle Participações S/C Ltda foi constituída pelos grupos Magnetti Marelli para a administração compartilhada da Cofap.				
18	08012.00736 7/98-50	Danka do Brasil Ltda. (Danka)	Sociedade brasileira, sede em SP, ligada ao grupo Danka Business System PLC. (EUA)	18/09/98	R\$ 5,9 mi	Aquisição pela Danka dos negócios de fotocopiadoras de propriedade da Itautec (máquinas, estoques e cessão dos contratos de locação das fotocopiadoras).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição por uma empresa ligada à uma empresa estrangeira de um dos negócios de uma empresa nacional, que está reduzindo suas operações no mercado, mas competia com a empresa adquirente antes da operação. Ambas atuavam no mesmo mercado.</li> <li>2. Mercado nacional de prestação de serviços de importação e distribuição, através de venda, locação ou leasing de copiadoras e seus componentes.</li> <li>3. Presença de um grande líder de mercado (Xerox – 70% market share)</li> <li>4. Transferência de negócio, que não se constitui em atividade fim da Itautec, para a Danka, atuando no seu principal ramo de atividade</li> </ol>
		Itautec Philco S/A (Itautec)	Sede em Manaus (AM), controlada pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., atuando no Brasil.				
26	08012.00672 0/98-39	Equifax Inc., Equifax South America Inc., Equifax do Brasil Holding Ltda, Equifax do Brasil Acquisition Ltda.	Equifax Inc. – grupo americano, atua em âmbito mundial, representado no Brasil pela Equifax do Brasil Holdings Ltda.	Ago/98	Não consta	Formação de uma nova sociedade (Protector S.A.) através da transferência dos ativos da empresa Protector Administração e Serviços Ltda. e um aumento de capital (da Protector S.A.) por iniciativa da Equifax. A Equifax ficou com 80% do capital social da Protector, enquanto que a Protector Administração e Serviços Ltda ficou com 20%.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Constituição de uma nova empresa realizado com a transferência de ativos de uma empresa nacional e de um aumento de capital por uma empresa estrangeira, passando esta a ser a acionista majoritária.</li> <li>2. Mercado nacional de prestação de informações sobre pessoa física e o de prestação de informações sobre pessoa jurídica.</li> <li>3. Mera substituição de controlador pela Protector S.A.</li> <li>4. Presença da Equifax na qualidade de acionista majoritária da Protector S.A.</li> </ol>
		Protector S.A., Protector Administração e Serviços Ltda., John George de Carle Gotthiner, Lotário Heilbrunn Krause.	Protector Administração e Serviços Ltda - atua no mercado relevante de administração de informações comerciais de proteção ao crédito				

46	08012.00022 9/98-68	Exelvia Materiais Ferroviários Ltda	Empresa brasileira	23/12/97	R\$ 3,9 Mi	Aquisição, pelas empresas Exelvia Materiais Ferroviários Ltda. (90%) e IAT N.V. (10%), do controle acionário da IAT Ltda. por meio de um Contrato de Cessão de Transferência de Quotas. A IAT N.V. (empresa holandesa) passou a ser controlador de 100% do capital social das empresas adquiridas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de empresa nacional por uma empresa estrangeira e outra empresa nacional, as quais foram constituídas por um mesmo grupo estrangeiro para a presente operação</li> <li>2. Aquisição de uma empresa nacional, que estava competindo com o grupo estrangeiro antes da operação</li> <li>3. Mercado nacional de fixadores de trilhos de ferrovia, incluindo grampos e pregos/parafusos</li> <li>4. Empresas adquirentes foram constituídas em 1997 pelo Grupo Charter PLC (nacionalidade inglesa), com a finalidade exclusiva da aquisição da IAT Ltda</li> <li>5. Integração vertical upstream, uma vez que houve aquisição de empresa produtora (IAT Ltda.) pelo Grupo Charter, que já possuía a Pandrol Fixação Ltda (revendedora exclusiva do grupo no Brasil)</li> <li>6. Com operação, grupo Charter passa a atuar produtivamente no mercado brasileiro</li> <li>7. Aumento no grau de concentração no mercado de grampos (41,7% Pandrol + 37,5% IAT Ltda.)</li> </ol>
		IAT Ltda	Empresa brasileira, com sede no RS, que atua no setor ferroviário. Constituída em 1997 pela Riel Ltda, por cisão da " Divisão Ferroviária" da Industrial Arte Técnica Ltda.				
67	08012.00368 8/98-11	Texaco Brasil S.A. Produtos de Petróleo	Subsidiária integral da Texaco Overseas Holding Inc., que detém 99,9% do seu capital social. Atuação mundial. No Brasil, atua apenas na distribuição de derivados.	08/05/98	Não consta	Cessão e transferência, pela 101 Brasil Petróleo S.A., de bens e direitos no âmbito do estado de Goiás para a Texaco, por meio de um Contrato de Cessão de Direitos, Assunção de Obrigações e Outros Pactos. Assim, Texaco passa a assumir a distribuição de combustíveis para os postos de serviço da bandeira Hudson que anteriormente era realizada pela 101 Brasil Petróleo, bem como o relacionamento comercial que esta detinha com os referidos estabelecimentos localizados no estado de Goiás.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Subsidiária integral de empresa estrangeira adquire bens e direitos de subsidiárias integrais de uma outra empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação. No entanto, empresa adquirida já tinha decidido sair do mercado</li> <li>2. Mercado do Estado de Goiás e áreas adjacentes de distribuição de combustíveis e lubrificantes</li> <li>3. Concentração horizontal, passando a Texaco a deter participação de 16,6% para 23,1%, saltando da 4ª para a 2ª posição no mercado 101 já havia decidido deixar o mercado de Goiás</li> </ol>
		101 Brasil Petróleo S.A.	Empresa constituída em 07/06/96 como produto da cisão da Mercoil Distribuidora de Petróleo Ltda, proprietária da logomarca Hudson. Assim, com a cisão, os postos da região de Goiás com essa bandeira passaram a pertencer à Mercoil e a 101 Brasil (subsidiárias integrais da Lurton International Corporation – sede Ilhas Cayman, que detém 99,97% do capital social da 101 Brasil).				
78	08000.01375 9/97-98	Echlin Brasil Indústria e Comércio Ltda	Pertence ao grupo americano Echlin Inc. e atua no Brasil e no mundo	02/05/97	R\$ 18,6 mi	Echlin adquiriu os ativos, direitos e estoques e assumiu as obrigações da empresa Brosol.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição, por uma subsidiária de uma empresa estrangeira, de ativos de uma empresa brasileira, que se encontrava em situação pré-falimentar. Operação pró-competitiva.</li> <li>2. Mercado nacional de bombas d'água (reposição, 65,24% após operação) e bombas de combustível mecânico (reposição e exportação, 96,43% após operação)</li> <li>3. Situação pré-falimentar em que se encontrava a empresa Brosol</li> <li>4. Ramo de negócio fadado ao desaparecimento</li> </ol>
		Indústria e Comércio Brosol Ltda	Sede em SP				

84	08012.00659 6/98-10	Jetway Equipamentos Aeroportuários Ltda	Controlada pela FMC Corporation (empresa norte-americana), que, por sua vez, já tinha relacionamento de 36 anos com a CBV. Antes da operação, a FMC do Brasil Ind. e Com. Ltda, empresa controlada pela FMC Corporation, já possuía participação minoritária no capital da CBV. Não atuava no mercado relevante antes da operação.	14/08/98	Não consta	Aquisição, pela Jetway, com controla acionário da CBV (82,84%) referente ao negócio de fabricação e comercialização de equipamentos submarinos para a extração de petróleo. Operação iniciou-se com a transferência, num primeiro momento, das ações para a empresa norte-americana FMC Corporation, que as cedeu, na mesma data, para sua controlada Jetway.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aumento indireto de participação acionária no capital de uma empresa nacional, por uma empresa estrangeira, já detentora de participação acionária</li> <li>2. Mercado relevante nacional de produção e exploração de petróleo</li> <li>3. Há monopólio do lado da demanda e oligopólio no lado da oferta</li> <li>4. Não houve verticalização</li> <li>5. Houve apenas aumento da participação indireta da FMC Corporation no capital da CBV</li> <li>6. Apesar de atuarem no mesmo mercado, direcionam sua produção para diferentes setores da economia, não tendo intersecção na linha de produtos</li> </ol>
		CBV Indústria Mecânica S.A.	Empresa que atua na fabricação e comercialização de equipamentos para extração e exploração de petróleo.				
89	08012.00637 5/98-42	Mark IV Automotivo do Brasil Ltda (Mark IV)	Subsidiária brasileira do grupo Mark IV Industries Inc. e Dayco Europe SpA. Detém 60% de participação na Daytec S.A. (Daytec – controle dividido entre família Pedreira e Mark IV).	10/08/98	US\$ 9,0 mi + plus	Mark IV adquiriu 100% das quotas representativas do capital social da Techold (antiga Pedreiras Ltda.) e 40% do capital votante da Daytec S.A. (Daytec)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição por uma subsidiária de empresa estrangeira, que não exerce atividade operacional no Brasil, de participação acionária de duas empresas nacionais, que já vinham atuando de forma paralela</li> <li>2. Mercado nacional de tubulações de nylon para uso em sistemas de combustível e de servofreio</li> <li>3. Só a Tecalon e Daytec exercem atividade operacional no Brasil</li> <li>4. As duas empresas já vinham atuando de forma paralela sob controle de Pedreiras e Mark IV</li> </ol>
		Techold Ltda e Pedreiras Empreendimentos e Participações Ltda	Techold - detinha 76% de participação na Tecalon Brasileira de Autopeças S.A. (Tecalon – controle exercido pela família Pedreira).				
100	08012.00765 3/97-06	Sé S/A Comércio e Importação	Controlada da Itaperuna Participações S.A. e controlada integralmente pela Itinga Participações S.A. (controlada pela empresa portuguesa Jerônimo Martins SGPS S.A.)	03/11/97	R\$ 23,44 mil	Absorção pela Jerônimo Martins SGPS S.A. (empresa portuguesa), recém estabelecida em SP, das lojas de Supermercados Sé e de 5 lojas de Supermercados São Jorge Trata-se da aquisição dos ativos da São Jorge pela Nova Itaperuna Participações S.A., que, por sua vez, é controlada pela Itinga, detentora de 100% de seu capital social. Firmado Compromisso de Venda e Compra de Estabelecimentos Comerciais, Cessão de Exploração de Fundo de Comércio e Outras Avenças.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Absorção por uma empresa recém estabelecida no Brasil de supermercado nacionais</li> <li>2. Operação foi a única forma de viabilizar a sobrevivência competitiva da empresa</li> <li>3. Mercado da cidade de São Paulo de prestação de serviços de vendas a varejo de bens de consumo não-duráveis.</li> <li>4. Não há alteração substancial da empresa fusionada (passa a deter 4,67%)</li> </ol>
		Supermercados São Jorge Ltda	Matriz em SP				
104	08012.00142 5/99-12	Basilar Alimentos Ltda	Subsidiária brasileira do Grupo Socma (conglomerado industrial argentino).	03/02/99	R\$ 20,0 mi	Aquisição, pelo Grupo Socma, por intermédio de sua subsidiária Basilar Alimentos Ltda, dos ativos materiais e imateriais relativos à fabricação de massas alimentícias secas da marca “Adria”, pertencentes à Quaker do Brasil Ltda. Assinatura de um Contrato de Compra e Venda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de bens pertencentes à uma representante de uma empresa estrangeira, que, por sua vez, estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</li> <li>2. Mercado nacional de massas alimentícias</li> <li>3. Operação realizada apenas em território nacional</li> <li>4. Empresa adquirente eleva sua participação de 6,8% para 15,4%</li> </ol>
		Quaker Brasil Ltda	Representante brasileiro do The Quaker Oats Company (um dos maiores grupos privados americanos), que comercializa a marca “Adria”.				

116	08000.00557 6/96-81 (74/96)	JLC Empreendimen tos, Comércio e Participações Ltda (JLC)	Empresa do Grupo Votorantim. O grupo lidera o mercado interno de cimento.	13/03/96	Não consta	Aquisição, pela JLC, da totalidade das ações da empresa Norwick Holdings Ltd (empresa de quotas de responsabilidade limitada, constituída na Grã Bretanha e controlada pelo Anker Bank Zurich) e o navio Heracles Spirit ancorado no porto de Santos, pertencentes à Anker Bank Zurich.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição, por uma empresa nacional, de uma empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</li> <li>2. Grupo Votorantim: política de expansão baseada na incorporação de grupos menores e criação de novas fábricas</li> <li>3. Norwick operava no Brasil somente através do navio e comercializava cimento especial importado</li> <li>4. Aquisição de concorrente efetivo</li> </ol>
121	08012.00924 7/98-79	ABC Supermercados S.A.	Sede RJ, controlada pela Saquarema Participações S.A. (controle acionário pertencendo a 3 fundos de investimentos: Brazil Development Equity Investments – 49% e Latin American Growth – 51%), que possui 63,86% de seu capital social, sendo que os outros 36,14% restantes pertencem à Brazil Development Equity Investments.	22/10/98	R\$ 18,5 mi	Aquisição, pelas empresas ABC, de 9 estabelecimentos comerciais e de bens tangíveis e intangíveis que os compunham, localizados nas cidades de Petrópolis, Teresópolis e Niterói, da Rede de Supermercados MaxBox. Firmado Contrato de Compra e Venda de Estabelecimentos Comerciais, Cessão de Exploração de Fundo de Comércio e Outras Avenças entre as empresas ABC e MB.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de estabelecimento de uma empresa, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação</li> <li>2. Mercado das cidades de Petrópolis, Teresópolis e Niterói de prestação de serviços ou auto-atendimento no setor de vendas a varejo de bens de consumo não-duráveis, produtos alimentícios de toda natureza, artigos de higiene e limpeza, bebidas, etc</li> <li>3. Concentração horizontal</li> <li>4. Entrada da ABC, em substituição ao MB nos 3 mercados relevantes considerados</li> </ol>
66	08012.00671 7/98-14	Dana Equipamentos Ltda.	Empresa brasileira, sede RS, controlada pela Dana Corporation (EUA – um dos maiores fabricantes de peças para veículos do mundo).	18/08/98	R\$ 1,2 mi	Associação entre as empresas Dana, Krupp e Varga para a aquisição da ABC, tendo em vista o objetivo de produzir e comercializar módulos de suspensão dianteira para veículos Astra e Vectra da General Motors.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Associação de três grandes empresas do setor de autopeças (incluindo empresas controladas por empresas estrangeiras), que constituíram uma empresa para terceirizar linha de produção.</li> <li>2. Mercado brasileiro de módulo de suspensão dianteira tipo Mac Pherson destinado aos veículos Astra e Vectra da General Motors.</li> <li>3. Trata-se somente de terceirização da linha de produção de suspensão dianteira para a ABC, constituída especificamente para este fim</li> <li>4. Operação de reestruturação na produção da General Motors.</li> </ol>
		Krupp Karmann Sistemas Automotivos Ltda	Empresa brasileira, sede SP, controle dividido entre a empresa inglesa Krupp Camford Limited, a brasileira Krupp Metalúrgica Campo limpo Ltda e a alemã Wilhelm Karmann GmbH.				
		Varga Serviços Automotivos Ltda	Empresa brasileira, sede SP, controlada pela Freios Vargas S.A., atuando apenas no Brasil.				
		ABC Sistemas e Módulos Ltda	Empresa brasileira, sede SP, ontrele acionário dividido em partes iguais entre a Dana, Krupp e Varga				

OPERAÇÃO NACIONAL							
Entrada de Empresa que não concorria efetivamente com outras firmas instaladas no mercado brasileiro							
N.º	AC N.º	Requerentes	Perfil das empresas	Data da operação	Valor da operação	Descrição da operação	Breve comentário
4	08012.00290 1/98-31	Dana Parish Produtos Estruturais S/A e Nakata S/A Indústria e Comércio (Nakata)	Dana Parish - Controlada por Dana Equipamentos, que, por sua vez, é controlada pelo Grupo Dana Corporation (EUA). Atua na fabricação de longarinas e chassis para veículos e outras produtoras de peças.  Nakata - Tradicional fabricante de amortecedores de suspensão e sustentação e componentes de suspensão. Líder no mercado de peças originais de componentes de suspensão (37,6%) e maior ofertante de reposição de peças – suspensão (70,4%).	17/04/98	R\$ 84,1 mi	Aquisição pelo Grupo Dana Corporation da totalidade das ações da NKT (R\$ 58,1 mi), que, por sua vez, detinha 42,44% das ações ordinárias da Nakata, as quais também foram transferidas para a Dana. Portanto, trata-se de uma operação de compra e venda da totalidade do controle acionário da Nakata S/A Indústria e Comércio pela Dana Parish Produtos Estruturais S/A	<ol style="list-style-type: none"> <li><b>Empresa estrangeira adquire empresa nacional, havendo apenas substituição de <i>players</i>, tendo em vista que as empresas não atuavam no mesmo mercado</b></li> <li>Não há produtos de fabricação comum para efeito de análise de mercado relevante</li> </ol>
		NKT Participações e Empreendimen tos Ltda. (NKT), MN Participações e Empreendimen tos S/C Ltda., KNG Participações e Empreendimen tos S/C Ltda., Em Participações e Empreendimen tos S/C Ltda. , HN Participações e Empreendimen tos S/C Ltda., IH Participações e Empreendimen tos S/C Ltda	NKT - Situada em Diadema (SP), detém 42% das ações ordinárias da Nakata				

43	08012.00756 5/98-13	Lennox Participações Ltda (Lennox) e Frigo-Bohn do Brasil Ltda	Lennox – sede SP, controlada do Grupo Lennox Global Ltda (sociedade norte-americana, com atuação mundial nos mercados de calefação, aquecedores, ar-condicionado e refrigeração comercial) e controladora da Frigo-Bohn.	Set/98	R\$ 18,3 mi	Aquisição, pela Frigo-Bohn, integrante do grupo empresarial Lennox, do controle acionário (78,87% das ações ordinárias) da Mcquay.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional, que atua no mesmo mercado de produtos do grupo estrangeiro que detém participação na empresa adquirente</b></li> <li>2. Mercado nacional de refrigeração e transferência de calor</li> <li>3. Aquisição dado a decisão da Lennox de participar no mercado relevante e expandir atividades em nível global</li> <li>4. Grupo Lennox não detinha nenhuma participação no mercado nacional</li> </ol>
		Mcquay do Brasil Indústria Comércio S/A	Sede São José dos Campos, atuante na linha automotiva de refrigeração comercial e ar-condicionado.				
44	5350000219 7/98	Portugal Telecom S/A	Sede em Portugal. Estado português detém 25% do seu controle acionário, que, por sua vez, detém controle acionário da Portugal Telecom International S.G.P.S. S/A. Estas duas empresas detêm em conjunto, respectivamente, 55% e 45% da Inbrug Investimentos e Serviços Ltda, a qual detém 90% da Ptelecom Brasil S/A que controla 64,19% da Portelcom Participações S/A.	04/08/98	R\$ 3,588 bi	Aquisição, em leilão público, pelo consórcio Portelcom Participações S/A (formado pela Portugal Telecom S/A, Telecom Internatinal S.G.P.S. S/A e Intertelônica do Brasil Ltda.), do controle acionário da Telesp Celular Participações S/A, pertencentes à União Federal, por meio de um Contrato de Compra e Venda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Consórcio de empresas (incluindo empresas estrangeiras e controlada de empresa estrangeira) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</b></li> <li>2. <b>Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</b></li> <li>3. Mercado de prestação do serviço móvel celular das áreas de concessão 1 e 2</li> <li>4. Simples transferência de controle acionário</li> </ol>
		Portugal Telecom Internacional S.G.P.S. S/A	Sede em Portugal				
		Intertelônica do Brasil Ltda.	Sede no Rio de Janeiro, controlada pelo grupo Telefônica de Espanha S/A, que, por sua vez, tem como objetivo a ampla atuação nos serviços de telecomunicações.				

48	53500.00218 8/98	Telpart Participações S.A.	Consórcio composto pela Telesystem International Wireless Corporation Inc. – TIW Inc. (empresa canadense que tem participação societária nas empresas Telet S.A. e Americel S.A.) através da TIW do Brasil Ltda (49%), Opportunity Mem S.A. (27%) e participações minoritárias de Fundos de Previdência Privada (24%).	29/07/98	R\$ 756 mi	Aquisição, em leilão público, pelo Consórcio Telpart, de 51,79% do capital votante da Telemig Celular Participações S.A., pertencente à União Federal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Consórcio formado por empresas (incluindo empresa estrangeira) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada</b></li> <li>2. <b>Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</b></li> <li>3. Setor de telefonia celular da Banda “A” e “B”</li> <li>4. Há apenas transferência de controle acionário</li> </ol>
		Telemig Celular Participações S.A.	Possui 82,9% do controle da Telemig Celular S.A.				
70	08012.00613 1/98-88	SIWA – Serviços Ambientais e Participações S/A	Empresa constituída pela presente operação, detida por dois acionistas: Civilia Engenharia Ltda (controlada pela Sideco Brasil S/A do grupo Sideco Americana S/A – sede Argentina) e Sociedade Serurban Ltda (controlada pelo grupo Waste Management BV – sede Holanda).	30/07/98	R\$ 111 mi	Associação entre a SIWA e a Abacon (empresa brasileira, do tipo <i>holding</i> , a qual alienou o controle acionário da EASA), mediante subscrição de ações emitidas pela EASA, após a qual a SIWA passou a ser acionista majoritária e controladora da EASA. Operação realizada por meio de 2 atos societários – Assembléia Geral Extraordinária – com aumento de capital social e posterior cisão parcial da EASA.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Duas empresas estrangeiras, através de suas controladas, constituem uma nova empresa. Esta, por sua vez, associa-se com uma empresa que atua no mercado. Desta forma, houve entrada de novos sócios na atividade</b></li> <li>2. Mercado nacional de serviço de saneamento ambiental de utilidade pública</li> <li>3. Entrada de novos sócios com grande experiência e nível técnico internacional na atividade trouxe uma associação voltada para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela EASA, tendo sido objeto de uma das atividades desenvolvidas por Sideco Brasil S/A, além de ser o <i>core business</i> do grupo Waste Management</li> <li>4. SIWA é nova no mercado</li> </ol>
		Enterpa Ambiental S/A (EASA)	Sede SP, empresa pertencente à Sideco Brasil S.A., controlada pela Sideco Americana S.A., com sede em Buenos Aires. Atua em saneamento ambiental somente no Brasil.				

82	08012.00828 3/98-05	Metter-Toledo Indústria e Comércio Ltda	Empresa brasileira, integrante do grupo Mettler-Toledo (líder mundial no mercado de instrumentos de pesagem), que surgiu da fusão entre as empresa Mettler AG e a Toledo Scale Company (sede Suíça). A nível mundial, o Grupo Mettler-Toledo comercializa instrumentos de precisão e distribui através de terceiros, incluindo a própria Toledo. No Brasil, não atua no segmento de equipamentos de pesagem.	Jun/94	Não consta	Aquisição, pela Metler-Toledo Indústria e Comércio, de participação no capital da empresa Toledo do Brasil, através de compra e venda de quotas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Subsidiária de empresa estrangeira adquire participação acionária de empresa nacional, havendo apenas substituição de <i>players</i>, tendo em vista que a empresa adquirente não atuava no mercado relevante</b></li> <li>2. Mercado nacional de instrumento de pesagem</li> <li>3. Há integração vertical, por ser a Toledo adquirente de insumos do grupo Mettler-Toledo</li> <li>4. Intençãõ da Mettler-Toledo de criar, no Brasil, uma base produtiva para exportações</li> <li>5. Nas linhas industrial, sistema e comercial – Grupo Mettler-Toledo, através de sua subsidiária Mettler-Toledo, ocupará a posição anteriormente detida pela Toledo.</li> <li>6. Na linha laboratorial – sem alteração no grau de concentração</li> <li>7. Toledo e Grupo Mettler-Toledo possuem origem comum – sempre estiveram fortemente ligadas no uso da marca e tecnologia.</li> </ol>
		Toledo do Brasil Ind	Empresa familiar, controlada pela família Haegler, com sede em SP e não desenvolve qualquer atividade no exterior.				
87	63/95	Visa International Service Association	Empresa de atuação mundial	08/12/95	R\$ 45,22 mi	Visa, BB, Banco Bradesco e Real Administradora de Cartões e Serviços Ltda. constituíram a Companhia Brasileira de meios de Pagamento – VISANET (sociedade anônima de capital fechado, sede SP).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Associação de empresas (incluindo uma empresa estrangeira), com constituição de uma nova empresa acarretando em atuação conjunta de empresas que competiam entre si</b></li> <li>2. Mercado nacional de prestação de serviços de credenciamento de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços para aceitação de cartões de crédito</li> <li>3. Concorrência não se alterou, dado que a VISANET não atua neste mercado</li> <li>4. Concentração no mercado adquirente, que atua junto aos estabelecimentos comerciais, uma vez que as requerentes deixaram de atuar separadamente</li> </ol>
		BB Banco de Investimento S.A.	Atua no Brasil, no mercado financeiro, inclusive no segmento de cartões de crédito. A BB, igualmente a BB Administradora de Cartão de Crédito, é controlada pelo Banco do Brasil S.A.				
		Banco Bradesco S.A.	Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda é controlada pelo Banco Bradesco				

92	08012.00029 7/99-07	TCW/Camil Holding L.L.C.	Empresa norte-americana, administrada e subsidiária integral do grupo TCW-Trust Company of the West (grupo financeiro de gestão profissional de fundos de investimento), que tem como principais investidores companhias de seguro e fundos de pensão. Serão os únicos detentores da Camil Alimentos S/A (empresa brasileira).	18/12/98	R\$ 38,7 mi	Aquisição pela TCW Holding L.L.C., de 50% do capital social da empresa Camil Alimentos S/A, pertencente à Cooperativa Agrícola Mista Itaquense Ltda., bem como todos os ativos referentes ao beneficiamento de arroz e feijão e intangíveis referentes às marcas e <i>know how</i> e imóveis. Após a operação, o capital social da Camil Alimentos S/A passou a ser detido pela TCW Holding L.L.C. (50%) e pela ARFEI Comércio e Participações Ltda (50%).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional por uma empresa estrangeira, que não atuava no mercado relevante</b></li> <li>2. Mercado nacional de arroz e feijão</li> <li>3. TCW não atuava no mercado relevante</li> <li>4. Inexistência de efeitos de concentração horizontal e integração vertical.</li> <li>5. Objetivo: reestruturação societária de modo que toda participação acionária fica com uma <i>holding</i> no exterior, o que foi feito com constituição de uma nova sociedade (sede EUA) denominada Camil Holding LLC, cujo objetivo é capitalizar a empresa Rice S.A. Administração e Participação (sede Brasil), que, por sua vez, foi criada para administrar Camil de acordo com os interesses de sua controladora</li> </ol>
		Cooperativa Agrícola Mista Itaquense Ltda	Empresa brasileira, com sede RS, que detém 50% do capital da Camil. Estava em processo de liquidação.				
105	08012.01027 3/98-86	Multiservice Engenharia Ltda	Empresa nacional, de natureza familiar, não pertencendo a nenhum grupo econômico.	25/11/98	US\$ 9 mi + 5 parcelas anuais variáveis	Aquisição pela Tyco do Brasil Ltda da totalidade das cotas da Multiservice Engenharia Ltda, mediante Contrato de Compra e Venda de Quotas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Aquisição da totalidade das cotas de uma empresa nacional por uma empresa controlada por empresa estrangeira, que não atuava neste mercado</b></li> <li>2. Mercado nacional de elaboração de projetos e gerenciamento de obras relativas à infraestrutura</li> <li>3. Decisão da Earth Tech de expandir suas atividades a nível global</li> <li>4. Aquisição de participação societária na Multiservice por empresa (Tyco) que não exercia atividade no Brasil</li> <li>5. Grupo Tyco não atua no mesmo setor de atividades desenvolvido pela Multiservice no mercado nacional</li> <li>6. Não há concentração horizontal ou integração vertical</li> </ol>
		Tyco do Brasil Ltda	Empresa recém constituída no Brasil, controlada pela integrante norte-americana do Grupo Tyco (opera a nível mundial), Earth Tech Inc. (empresa operacional do grupo neste segmento). Atuação do grupo, no Brasil, era exercido por intermédio de subsidiárias e afiliadas ao grupo.				

106	08012.01027 4/98-49	Linpac Mouldings Ltd.	Empresa inglesa, controlada pela Linpac Group Ltd.	09/12/98	Não consta	Aquisição, pela Linpac Mouldings Ltd., de participação acionária de 73,33% na Plásticos Pisani S/A, pertencentes à Nedco N.V., além de 1,8% das ações diretamente da Pisani. Após a operação, Linpac ficou com 75,1% do controle total da referida empresa e passou a denominar-se Linpac Pisani Ltda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Entrada de uma empresa estrangeira no mercado por meio de aquisição de participação acionária de empresa nacional</b></li> <li>2. Mercado de artefatos plásticos</li> <li>3. Linpac Mouldings não atuava no Brasil</li> <li>4. Constituição da empresa Linpac Pisani Ltda. não resultará em uma ampliação no grau de concentração da oferta</li> <li>5. Ingresso da Linpac no mercado nacional, utilizando-se da estrutura e do nome tradicional da Pisani no mercado</li> <li>6. Incorporação de novas tecnologias através do Grupo Linpac</li> </ol>
		Plásticos Pisani S/A	Atualmente Linpac Pisani Ltda, está localizada no RS.				
3	08012.00768 2/98-87	Mineração Serra do Sossego S/A	Empresa constituída em razão da operação.	18/09/98	R\$ 10 mil	Constituição da empresa Mineração Serra do Sossego S/A, através de uma joint venture entre Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda e Mineração Andirá Ltda. Trata-se de projeto de exploração de uma jazida de cobre (Sossego), cujo início da operação está projetado para 2004.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira e uma empresa nacional no mercado por meio de uma joint venture. Constituição de uma nova empresa. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Mercado internacional de exploração de minério de cobre (importação de 78% do consumo)</li> <li>3. A única jazida (Mineração Caraíba S.A.) atualmente em operação no país tem sua exaustão prevista para 2004.</li> <li>4. Nenhuma delas atua no mercado internamente</li> <li>5. Se a Mineração Sossego vier a operar, haverá verticalização com Caraíba Metais (Previ é acionista da Vale do Rio Doce, que tem participação na Paranapanema, que por sua vez, detém 91,72% do capital da Caraíba Metais S.A. - monopólio) e integração vertical para frente com a Alcoa</li> </ol>
		Phelps Dodge do Brasil Mineração Ltda.	Controlada pela Phelps Dodge Exploration Corporation (Phelps DX), ambas pertencentes ao grupo da Phelps Dodge Corporation (Phelps DC – sede Nova Iorque). O grupo, no Brasil, detém 60% de participação societária na empresa Alcoa Fios e Cabos S/A.				
		Mineração Andirá Ltda.	Petencente ao grupo da Vale do Rio Doce. Possui titulariedade dos direitos minerários da jazida Sossego a serem transferidos para a nova empresa.				
19	08012.00693 6/98-68	Frangosul S.A. – Agro Avícola Industrial	Empresa brasileira, atuando no mercado brasileiro (60,4%), Mercosul (4,7%) e mundial (34,9%) e ocupa 5º lugar em abate de aves no Brasil.	16/10/98	R\$ 135 mi	Aquisição pela Doux de 95,56% do capital votante e 55,86% do total ações preferenciais da Frangosul por meio de um Contrato de Compra e Venda.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional por uma empresa estrangeira, que não atuava no mercado brasileiro</li> <li>2. Mercado nacional de abate de aves</li> <li>3. Transferência de controle acionário para empresa sem atuação no mercado brasileiro</li> <li>4. Clausula de não concorrência estabelecendo limites temporais (5 anos), Territoriais (Brasil) e setoriais (mesma atividade exercida pela Frangosul)</li> </ol>
		Doux S/A	Nacionalidade francesa, não detinha qualquer participação no mercado brasileiro ou no Mercosul. Atuação na França e Arábia Saudita.				

22	08012.00267 2/98-46	Olsten do Brasil Ltda.	Sociedade brasileira, sede SP, criada pela Olsten Corporation especialmente para viabilizar a atuação no mercado brasileiro através da participação adquirida da Top Services. Tem como acionistas: Olsten Latin America Inc. (99%, sede EUA) e Broad Pines Development Corporation (1%, sede EUA), sendo ambas subsidiárias integrais da Olsten Corporation (atuação mundial, uma da líderes mundiais).	01/04/98	R\$ 7,3 mi	Aquisição pela Olsten do Brasil Ltda de 51% do capital societário das empresas Top Services Serviços Temporários Ltda., Top Services Trabalho Temporário Ltda. e Top Services S.A., pertencentes à Top Participações S/C. Assinatura de um Contrato de Compra de Quotas e Subscrição de Capital.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional por uma empresa constituída para a presente operação por uma empresa estrangeira, que não atuava no mercado brasileiro.</li> <li>2. Mercado do estado de SP de prestação de serviços de administração de recursos humanos</li> <li>3. Inexistência de impactos de concentração horizontal ou integração vertical</li> <li>4. Olsten não atuava no Brasil antes da operação.</li> <li>5. Apenas substituição de um concorrente por outro que não atuava no mercado relevante</li> </ol>
		Top Participações S/C Ltda	Permaneceu em poder de 49% do capital social das 3 empresas.				
23	08012.00715 4/97-38	COFAP – Companhia Fabricadora de Peças	Maior conglomerado brasileiro do setor. Detém controle acionário da Metal Leve, outra forte empresa do setor brasileiro de auto peças.	27/06/97	US\$ 176 mi	Aquisição pela Magneti Marelli S.p.A. e Mahle GmbH (grupo industrial alemão) de 70,08% do capital votante e 28,28% do capital total da empresa Cofap, através da Magneti Marelli Participações S/C Ltda. As adquirentes passaram a deter 81% do controle acionário da Cofap. Justamente com esta operação, foi firmado um Memorando de Entendimentos entre a Magneti Marelli e a Mahle, criando uma nova empresa (Magneti Marelli-Mahle Participações S/C Ltda). em que ficou acertada a transferência das respectivas participações acionárias na Cofap para esta nova empresa – 31% garantindo o controle sobre todas as atividades de anéis da Cofap.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional por uma empresa estrangeira, que estava competindo com a empresa adquirente antes da operação.</li> <li>2. Mercado nacional de amortecedores (possíveis impactos verticais dado market-share da Cofap de 70%), escapamentos (concentração de 65%) e blocos (concentração de 34,6%) e cabeçotes de ferro (elevação do grau de concentração para 61% com eliminação de um concorrente direto e efetivo)</li> <li>3. Possíveis impactos verticais decorrentes da inserção do grupo Fiat tanto na produção de autopeças como na fabricação de veículos automotivos. Magneti Marelli é controlada indiretamente pela holding Fiat S.p.A.</li> <li>4. Após a operação, as montadoras serão clientes da Magneti Marelli, que participa de um grupo econômico diretamente concorrente (grupo Fiat)</li> <li>5. Mercado de blocos e cabeçotes de ferro não faz parte do core business da Mahle e da Marelli</li> </ol>
		Magneti Marelli do Brasil Comércio e Indústria Ltda.	Sociedade brasileira, sede SP.				
		Magneti Marelli Participações S/C Ltda.	Sede SP				
		Magneti Marelli S.p.A.	Sociedade italiana				

28	08012.00708 7/98-23	Basf S.A., Isopor Ltda. (Isopor), Isopor Espumas Plásticas da Amazônia Ltda. (IEPA)	Isopor – empresa brasileira, controladora da IEPA	28/08/98	R\$ 2,0 mi	Storopack e Knauf adquiriram a totalidade das cotas da empresa Isopor (detida anteriormente pela Basf e pela Kahlmann) e IEPA.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado mediante aquisição da totalidade das cotas de uma empresa nacional. Houve apenas alteração no controle acionário, tendo em vista que os novos atores não participavam do mercado.</li> <li>2. Mercado brasileiro de transformado de pérolas de poliestireno expansível utilizado para fabricação de embalagens</li> <li>3. Storopack e Knauf não atuavam anteriormente no mercado relevante</li> <li>4. Mera mudança no controle acionário da Isopor e da IEPA</li> </ol>
		Storopack Reichenecker International (Storopack), Knauf La Rhenane (Knauf)	Storopack – sociedade alemã.  Knauf – sede na França				
29	08012.00230 5/98-15	Picos Participações S.A. (Picos)	Empresa brasileira de investimentos, sede em SP, controlada pela holding Saquareama Participações que, por sua vez, tem seu controle dividido entre Brazil Development Equity Investments e Latin American Growth Capital	23/03/98	R\$ 43,7 mi	Aquisição pela Picos do controle acionário da Ruape por meio de Contrato de Cessão de Quotas.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de uma empresa nacional por uma empresa nacional, controlada por holding de empresas estrangeiras e que não atuava direta ou indiretamente no mercado.</li> <li>2. Mercado municipal de serviços de venda a varejo de produtos não-duráveis</li> <li>3. Empresa adquirente não atuava direta ou indiretamente neste mercado – novo participante do mercado relevante</li> <li>4. Controle da ABC passou da Ruape para a Picos</li> </ol>
		Ruape Participações e Administração Ltda. (Ruape) e Abastecedora Brasileira de Cereais Ltda. (ABC)	Ruape – empresa holding com envetimentos em sociedade comerciais e civis, controladora da ABC. Em 27/07/98, foi incorporado pela ABC.				
32	53500.00218 9/98	Telpart Participações S.A.	Sociedade controlada pela TIW do Brasil Ltda (sede RJ) e por Opportunity Mens S.A. (sede RJ, subsidiária da Futuritel S.A., controlada por diversos fundos). A TIW atua no setor de telecomunicações integrando o grupo Telesystem, de origem canadense.	29/07/98	R\$ 188 mi	Aquisição, em leilão público, pela Telpart Participações S.A., de 51,79% do capital acionário da Tele Norte Participações S.A., empresa do sistema Telebrás.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio de empresas adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva.</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado dos estados AM, PA, MA, AP e RR de telefonia celular da Banda “A”</li> <li>4. Não há verticalização</li> </ol>
		Tele Norte Celular Participações	Possuidora de 80,3% do controle da Telamazon Celular, 86,9% da Telaima Celular S.A., 69% da Telepará Celular e 90,16% da Teleamapá, exploradoras do serviço móvel celular nos mercados relevantes.				

33	53500.00223 2/98	Consórcio Ugb-Bitel	Consórcio constituído pela Bitel Participações S.A. (controlada pela Stet International Netherlands N.V., que, por sua vez, pertence ao Grupo Telecom Itália), e UGB Participações S.A. (controlada pela Globopar Comunicações e Participações Ltda. e pela União de Comércio e Participações Ltda. – Fundação Bradesco).	29/07/98	R\$ 700 mi	Aquisição, em leilão público, pelo Consórcio Ugb-Bitel, de 51,79% do capital acionário da Telecelular Sul, pertencente à União Federal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio de empresas (incluindo controlada de empresa estrangeira) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado dos Estados PR, SC e RS de serviço móvel celular da Banda "A".</li> <li>4. Efeitos verticais, pois tanto o grupo Telecom Itália quanto a Globopar possuem participação acionária em empresas que fornecem produtos de telecomunicações.</li> </ol>
		Telecelular Sul Participações S.A.	Possui 67,3% do controle da Telepar Celular, 83% do controle da Telesc Celular S.A. e 78,6% da CTMR Celular, empresas exploradoras do serviço móvel celular no mercado relevante.				
34	53500.00212 7/98	Consórcio Sudestecel, Telefonica Internacional S/A (TISA), IBERDOLA Investimentos Sul, NTT Mobile Communications Network Inc. e Itochu Corporation	Consórcio Sudestecel é formado pela TISA (92,99%, sede Espanha), IBERDOLA (7%, sede Portugal), NTT Mobile (sede Japão) e Itochu Corporation (sede Japão).	29/07/98	R\$ 1,36 bi	Aquisição, em leilão público, pelo Consórcio Sudestecel, de 51,79% do capital acionário da Tele Sudeste Celular Participações S/A, pertencentes à União Federal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio formado por empresas estrangeiras adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado dos Estados do RJ e ES de telefonia móvel celular da Banda "A"</li> <li>4. Evidência de verticalização, pois tanto a NTT quanto a Itochu possuem participação acionária em empresas fornecedoras de produtos de telecomunicações</li> </ol>
		Tele Sudeste Celular Participações S/A	Possuidora de 70,7% do controle da Telerj Celular S.A. e 85,2% da Telesc celular S.A., sociedades exploradoras do serviço móvel celular no mercado relevante.				

38	35000.02187/98	Solpart Participações S.A.	Sede RJ, consórcio formado pelo grupo de empresas (Techold, Stet e Timepart).	29/07/98	R\$ 2,07 bi	Aquisição, em leilão público, pela Solpart do controle acionário da Tele Centro Sul Participações S.A., pertencente à União Federal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio de empresas (incluindo empresas estrangeiras e controlada por empresas estrangeiras) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado municipal da região II de prestação de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) local e a longa distância, nacional e intra-regional</li> <li>4. Há apenas transferência do controle acionário</li> <li>5. Techold (19% das ações), Timepart (62%) e Stet (19%).</li> </ol>
		Techold Participações S.A.	Sede RJ, controlada pela Opportunity Zain S.A., que por sua vez é constituída por 2 fundos mútuos – CVC/Opportunity Equity Partners e CVC/Opportunity Equity Partners LP, sendo este último formado por investidores estrangeiros.				
		Stet International Netherlands N.V.	Sede na Holanda, pertencente ao grupo Telecom Itália sendo diretamente controlada pela Stet International S.p.A. (Itália)				
		Timepart Participações S.A.	Sociedade brasileira, cujos acionistas são: Privtel Investimentos S.A., Telecom Holding S.A. e Teleunion S.A. (subsidiária da CSHLLC-CSH Units – EUA)				
39	08012.00920/6/98-91	Du Pont do Nordeste S/A (DUNE)	Empresa brasileira, localizada na BA, pertencente à Du Pont do Brasil S/A, que, por sua vez, é controlada pelo grupo americano E. I. Du Pont Nemours and Company.	04/11/98	R\$ 15 mi	Associação entre as empresas DUNE e Haci Ömer, através do qual foi criada a empresa Kordsa – Du pont Sudamérica – Kordusa, cuja titulariedade do capital se dividiu igualmente entre Sabanci e DUNE. Operação visa potencializar parceria entre as empresas, considerando a Du Pont como fabricante mundial de tecido de nylon e know how da Sabanci na atividade de dipping.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira e de uma empresa nacional, controlada por uma empresa estrangeira, por meio de uma joint venture. Constituição de uma nova empresa. Operação pró-competitiva.</li> <li>2. Mercado de tecido beneficiado pelo processo de dipping</li> <li>3. Trata-se de atividade não desenvolvida comercialmente no mercado nacional.</li> <li>4. As requerentes não atuam no mercado, o qual constitui uma nova atividade no país. Investimento de um novo setor de atividade</li> </ol>
		Haci Ömer Sabanci Holding A.S.	Holding do grupo turco Sabanci, localizado em Istambul, com atuação mundial, mas sem atuação direta ou indireta no Brasil.				
40	53500.00212/8/98	Consórcio Lestecel	Empresa brasileira, formado por Iberdrola Investimentos Sociedade Unipessoal Ltda (sede Portugal) e Telefónica Internacional S/A. (sede Espanha)	04/08/98	R\$ 428 mi	Aquisição, em leilão público, pelo Consórcio Lestecel, de 51,79% do capital acionário da Tele Leste Celular Participações S/A, pertencente à União Federal..	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio formado por empresas estrangeiras adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado regional (Bahia e Sergipe) de prestação de serviço móvel celular, da Banda " A", representando simples transferência de controle acionário</li> <li>4. Ambas participam apenas da prestação de telecomunicações e energia</li> <li>5. Não caracterizada concentração vertical</li> </ol>
		Tele Leste Celular Participações S/A.	Criada a partir de uma cisão parcial da Telebrás S/A, com sede Brasília. Prestadora do Serviço Móvel Celular (SMC) na área de concessão 9, que detém 83% do mercado.				

41	53500.00218 3/98	Consórcio Ugb-Bitel (Bitel)	Consórcio constituído pela Bitel Participações S.A. (controlada pela Stet International Netherlands N.V., que, por sua vez, pertence ao Grupo Telecom Itália), e UGB Participações S.A. (controlada pela Globopar Comunicações e Participações Ltda. e pela União de Comércio e Participações Ltda. – Fundação Bradesco).	29/07/98	R\$ 660 mi	Aquisição, em leilão público, pelo Consórcio Ugb-Bitel, do capital social da Tele Nordeste.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio de empresas (incluindo controlada de empresa estrangeira) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Área de concessão nº 10 ( Estados CE, RN, PE, PA, AL e PI) do setor de telefonia celular da Banda “A” e “B”.</li> <li>4. Transferência de controle sem modificação no grau de concentração</li> <li>5. Evidências de verticalização dos grupos Telecom Itália e Globopar</li> </ol>
		Tele Nordeste Celular Participações S.A. (Tele Nordeste)	Possui participação de cerca de 90% do mercado de telefonia celular.				
53	53500.00212 6/98	Tele Brasil Sul Participações S.A.	Sociedade brasileira. Consórcio formado pela Telefonica Internacional S.A. (52,93%, origem espanhola), Portelcom Fixa S.A. (23%0, Banco Bilbao Viscaya S.A. (7%), Iberdola Investimentos Sul (7%), Teleparbs Participações S.A. (6,34%), CIC Internacional S.A. (2,61%), Telefonica de Argentina S.A. (1,12%).	29/07/98	R\$ 5,78 bi	Aquisição, em leilão público, pela Tele Brasil Sul Participações S.A., de 51,79% do capital votante da Telesp Participações S.A., pertencente à União Federal.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Consórcio de empresas (incluindo empresas estrangeiras) adquire participação acionária de uma empresa pública, que está sendo privatizada. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Operação faz parte do Programa Nacional de Desestatização do setor de telecomunicações promovido pelo Governo Federal</li> <li>3. Mercado de exploração do serviço telefônico fixo comutado nas localidades anteriormente atendidas pela Telesp e CTBC</li> <li>4. Não há evidência de verticalização</li> </ol>
		Telesp Participações S.A.	Holding, controladora da Telesp S.A. e CTBC – ambas concessionárias do STFC na região II da PGO.				
77	08012.00925 8/98-95	Amcan Castings Limited	Controlada pelo grupo Trittech Precision Incorporated, de origem canadense.	06/11/98	Não consta	Associação entre Amcan Castings Limited e Mercedes-Benz do Brasil S/A, que viabilizou a aquisição, pela Amcan, de 65% das ações da Magal Indústria e Comércio Ltda, controlada pela Mercedes-Benz do Brasil S/A, que passou a deter, após a operação, somente 34,91% das ações da empresa. Assinatura de um Contrato de Associação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado nacional por meio de uma joint venture com uma empresa brasileira e consequente aquisição de ações de uma empresa controlada por esta empresa, que atua no mercado relevante.</li> <li>2. Somente Magal atua no mercado nacional de fundidos de alumínio (4,5%) Mercado nacional</li> <li>3. Amcan não atuava no país antes da operação. Esta viabilizou a entrada da Amcan no Brasil</li> <li>4. Inexistência de alteração no grau de concentração da oferta</li> <li>5. Não houve concentração horizontal</li> <li>6. Operação justificada por Mercedes-Benz por não fazer parte de seu core business</li> </ol>
		Mercedes-Benz do Brasil S/A	Sede SP, faz parte do grupo Daimler-Benz Aktiengesellschaft (Alemanha), de atuação mundial.				
		Magal Indústria e Comércio Ltda	Sede SP, atua no mercado nacional de fundidos de alumínio, detendo participação de 4,1%				

83	08012.00003 4/99-90	Debida Participações Ltda	Empresa holding	10/12/98	US\$ 6 mi	Constituição de joint venture entre a Tesserderlo Chemie N.V. e a Debida Participações Ltda para criação da Medabil Tesserderlo Ltda, visando a produção e comercialização de produtos termoplásticos à base de PVC. Assinatura de um Contrato de associação. Na data de fechamento, a Tesserderlo investiu US\$ 6 mi na Medabil Plásticos, através da subscrição de novas ações ordinárias, representativas de 28,57% do capital social da Medabil Plásticos. O Contrato assegura ainda à Tesserderlo o direito de subscrever até 50% do capital total da Medabil Plásticos, mediante o aporte de até US\$ 15 mi, durante o prazo de 5 anos contados da data de fechamento.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado brasileiro, por meio de uma joint venture com uma empresa nacional. Constituição de uma nova empresa</li> <li>2. Mercado nacional de produtos termoplásticos à base de PVC destinados à construção civil</li> <li>3. Operação de âmbito nacional</li> <li>4. Entrada de um novo player que não atuava no mercado relevante</li> <li>5. Trata-se de associação de dois partners que estarão operando conjuntamente no mercado através de uma mesma empresa</li> </ol>
		Tesserderlo Chemie N.V.	Faz parte do grupo belga Tesserderlo, com atuação mundial. Atua no Brasil apenas mediante exportação e contratos de distribuição.				
95	08012.00016 4/99-03	Du Pont do Brasil S/A	Pertencente ao Grupo Du Pont	16/12/98	US\$ 3 mi	Aquisição, pela Sabanci, do controle da Du Pont do Nordeste (50%) por meio de um Contrato de Associação celebrado na Turquia com efeitos restringindo-se ao mercado brasileiro. Operação que visa a produção conjunta do tecido náilon-6, insumo para a produção de tecidos beneficiados pelo processo dipping, de maneira que esta empresa passa também a participar de etapa anterior da cadeia de produção de pneus. Com a operação, Du Pont e Sabanci passam a deter 50% do capital da Dune (fabricação tecidos de náilon) e Kordura (dipping).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de controle acionário de empresa nacional por uma empresa pertencente à um grupo estrangeiro, que não atuava neste mercado antes da operação</li> <li>2. Mercado nacional de fios e tecidos de náilon para reforço de pneus convencionais produzidos no Brasil</li> <li>3. Sabanci não atuava neste mercado</li> <li>4. Trata-se da segunda fase da operação em que grupos Du Pont (através da Dune) e Sabanci constituíram a joint venture Kordusa-Du Pont Sudamérica S.A. (Kordusa)</li> <li>5. Há apenas entrada da Sabanci como sócia na fabricação de náilon detida pela Du Pont</li> <li>6. Du Pont não atuava no mercado de dipping</li> </ol>
		Haci Omer Sabanci Holding A/S (Sabanci)	Pertencente ao Grupo Sabanci, de nacionalidade turca.				

99	08012.00046 7/99-27	Parmalat Participações Ltda	Grupo Parmalat – conglomerado industrial de origem italiana, atuando no Brasil através da Parmalat Participações Ltda, controladora da Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	28/12/98	R\$ 8,365 mi	Aquisição, pela Parmalat Participações Ltda, da totalidade das quotas do capital social da Neugebauer Produtos Alimentícios Ltda. (sede RS, constituída para viabilizar a operação, empresa para a qual foram transferidos todos os ativos relacionados ao negócio de chocolates do grupo Fenícia), pertencentes à Ernesto Neugebauer S/A – Indústrias Reunidas, Milton José Barcellos e Achilles Reinhardt. Firmado um Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma nova empresa no mercado, integrante de um grupo estrangeiro, que adquiriu todas as quotas de capital de uma empresa que foi constituída para viabilizar esta operação. Operação pró-competitiva</li> <li>2. Mercado nacional de chocolates e confeitos de chocolate</li> <li>3. Parmalat não atuava no mercado relevante</li> <li>4. Alto grau de endividamento da empresa Ernesto Neugebauer S/A – Indústrias Reunidas.</li> <li>5. Não há concentração horizontal</li> </ol>
		Ernesto Neugebauer S/A – Indústrias Reunidas	Empresa que representava os negócios de chocolate do grupo Fenícia (atuação somente no território brasileiro).				
109	08012.00859 6/98-82	Sara Lee/De Coffee & Tea do Brasil Ltda.	Subsidiária da Sara Le/De N.V., que, por sua vez, é afiliada do grupo holandês Sara Lee. Atuação a nível global.	16/10/98	R\$ 9,817 mi	Aquisição pela Sara Lee da totalidade do capital social da Seleto do Brasil, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da Seleto.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aquisição de empresa nacional por uma filial de empresa estrangeira, que, por sua vez, não atuava no mercado</li> <li>2. Mercado nacional de café em grão e de filtro de papel para coar café.</li> <li>3. Aquisição por empresa que não possuía qualquer atuação no mercado relevante</li> </ol>
		Seleto do Brasil Indústria e Comércio S.A.	Empresa familiar, constituída em 10/09/98, a partir de uma cisão parcial da Seleto S.A. Indústria e Comércio de Café.				
110	08012.00002 9/99-50	AB Segerström & Svensson	Conglomerado industrial diversificado. Empresa considerada fornecedora das empresas do grupo Ericsson no exterior.	10/12/98	R\$ 4,2 mi	Aquisição, pela AB Segerström & Svensson da totalidade das quotas relativas ao capital social da Epec S.A. (sede SP, subsidiária que a Ericsson Telecomunicações S.A. mantinha em conjunto com a General Motors Ltda), empresa controlada pela Ericsson Telecomunicações S.A. Isto se deveu ao desinteresse na continuidade da associação e à deliberação de cisão parcial da Epec S.A.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado, por meio de aquisição da totalidade das quotas de outra empresa. Efeitos pró-competitivos</li> <li>2. Novo fornecedor, uma vez que a produção da Epec S.A., antes da operação, era exclusiva para a Ericsson S.A.</li> <li>3. AB Segerström &amp; Svensson não atuava no Brasil</li> <li>4. Ericsson atuava no mercado relevante indiretamente, através de sua subsidiária Epec S.A.</li> </ol>
		Segerström do Brasil Ltda	Subsidiária brasileira constituída pelas AB Segerström & Svensson para a presente operação.				
		Ericsson Telecomunicações S.A.	Sede SP, representante brasileira da Ericsson Holding International B.V. (conglomerado industrial holandês, holding que não tem participação direta em qualquer mercado, atuando por intermédio das empresas que detém participação).				

111	08012.00712 2/98-22	Usinor	Sociedade francesa, líder mundial na fabricação de aços de alto valor agregado. Embora não atue no Brasil, controla através da Maison Mathieu, a empresa Mathieu Brazil que comercializa aços de produtores independentes.	25/05/98	R\$ 720 mi	Subscrição, pela Usinor, através de suas subsidiárias no Brasil, de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Acesita (38,94% do capital votante da Acesita) e de 49,9% das ações ordinárias da Mansfield Participações Ltda. (sociedade holding da Companhia Siderúrgica de Tubarão, especialmente constituída pela Acesita para viabilizar o negócio).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa, através de suas subsidiárias, por meio de aquisição de participação acionária em empresas nacionais</li> <li>2. Operação pró-competitiva, pois trata-se de capitalização permitindo saneamento financeiro da empresa</li> <li>3. Mercado nacional de aços especiais planos e longos (produzidos pela Acesita e Usinor) e aços semi-acabados para venda (produzidos pela CST)</li> <li>4. Após a operação, a Mansfield (holding dos sócios Acesita e Usinor), passou a deter 43,9% do capital votante da CST</li> <li>5. Usinor não atuava no mercado brasileiro</li> <li>6. Usinor – justifica operação com preocupação de acompanhar tendência de seus clientes em agir globalmente, aproveitando a rede de distribuição da Acesita e CST</li> </ol>
		Companhia de Aços Especiais Itabira – Acesita	Sede MG, única produtora de aço inoxidável plano no Brasil e no Mercosul. Possui participação acionária significativa na CST, constituindo o Grupo Acesita.				
125	08012.00001 8/98-52	Hermes – Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda (grupo Jerônimo Martins)	Pertencente ao grupo português Jerônimo Martins. Não atuava no mercado brasileiro.	12/12/97	Não consta	Aquisição pela Jerônimo Martins SGPS S/A do controle acionário (96% do capital social) da Itinga Participações S/A, pela compra de ações de sua controladora Latin America Growth Capital. Trata-se da terceira etapa da transferência de controle acionário entre as empresas Nova Itaperuna S/A, Sé S/A e Itinga (empresa holding controladora das anteriores).	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Entrada de uma empresa estrangeira no mercado relevante por meio de aquisição de controle acionário de empresa nacional, representando o ingresso de um novo e forte concorrente no mercado</li> <li>2. Mercado de prestação de serviços de venda a varejo de bens de consumo não-duráveis</li> <li>3. Jerônimo Martins não atuava no mercado relevante</li> <li>4. Ingresso de um novo e forte concorrente no mercado</li> </ol>
		Itinga Participações S/A	Empresa holding, controladora da Itaperuna Participações S/A, Nova Itaperuna Participações e Sé S/A Comércio e Importação. Pertencia aos grupos Latin American Growth Capital (50,1%) e Brazil Development Equity Investments (49,9%).				